



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 238

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			58
Atos do Poder Executivo	1	44	
Vice-Governadoria		44	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	20	44	
Secretaria de Estado de Governo	20	45	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22	46	59
Secretaria de Estado de Cultura	22		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	22		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	23	47	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	23	47	60
Secretaria de Estado de Educação	23	48	
Secretaria de Estado de Fazenda	23		61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	26		62
Secretaria de Estado de Obras	27	51	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	28	52	71
Secretaria de Estado de Saúde	31	52	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública	31	55	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		55	75
Polícia Civil do Distrito Federal	31	55	75
Polícia Militar do Distrito Federal	31	56	
Secretaria de Estado de Transportes	31	57	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			76
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32		
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.056, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Distrito Federal, a exploração do serviço de transporte de passageiros e bens em veículo de aluguel a taxímetro, atividade de interesse público, denominada genericamente de Serviço de Táxi.

Parágrafo único. O Serviço de Táxi de que trata o caput reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei, pelo seu regulamento e normas legais pertinentes.

Seção II

Das Atribuições

Art. 2º Ao Distrito Federal compete a outorga das permissões, que, mediante delegação de competência, poderá ser atribuída ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal planejar, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar as penalidades e definir a política tarifária, com vistas à adequada prestação do serviço à população do Distrito Federal.

§ 2º As atribuições definidas no caput serão exercidas por unidade orgânica específica da estrutura

da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguir denominada simplesmente unidade gestora do Serviço de Táxi, exceto no que tange à outorga de permissões.

§ 3º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no desempenho das atribuições definidas no caput, poderá firmar ajustes com entidades públicas e privadas, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3º A unidade gestora do Serviço de Táxi, no desempenho de suas atribuições, deverá, especialmente:

I - promover a adequada prestação do Serviço de Táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;

II - assegurar a qualidade da prestação do Serviço de Táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto e acessibilidade;

III - estimular a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução de causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

IV - garantir a participação dos usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I

Da Permissão

Art. 4º O Serviço de Táxi será prestado por autônomos e por pessoas jurídicas, mediante permissão do Distrito Federal, precedida de licitação, promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º As permissões para prestação do Serviço de Táxi serão expedidas obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - oitenta e cinco por cento para os profissionais autônomos;

II - quinze por cento para as pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do total das novas permissões expedidas, 1% (um por cento) será destinado à implantação de táxis adaptados para atendimento das exigências de deslocamento das pessoas com deficiência temporária ou permanente, idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade.

Art. 6º Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”;

II - apresentar comprovante de residência;

III - ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento mercantil “leasing” do veículo;

IV - apresentar laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da Rede Hospitalar do Distrito Federal, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

V - apresentar, a cada dois anos, certidão expedida pelo Distribuidor Criminal do Distrito Federal e do domicílio do interessado, se este residir fora do Distrito Federal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

VI - apresentar certidão negativa de débito junto à Receita Federal, INSS e Fazenda do Distrito Federal;

VII - não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VIII - estar inscrito junto à Fazenda do Distrito Federal e ao INSS, na qualidade de autônomo;

IX - não ter vínculo ativo com o serviço público federal, estadual, municipal ou com o Distrito Federal.

Parágrafo único. Exceção do disposto no inciso IX os prestadores autônomos existentes no cadastro de permissionários da unidade gestora competente, durante o prazo restante das atuais permissões.

Art. 7º As pessoas jurídicas deverão comprovar, no mínimo:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal;

III - capacidade técnica;

IV - capacidade econômico-financeira;

V - propriedade ou titularidade de contratos de arrendamento mercantil “leasing” de frota de, no mínimo, cinco veículos;

VI estabelecimento no Distrito Federal.

Art. 8º Os motoristas das pessoas jurídicas, sejam titulares ou sócios delas, sejam empregados contratados ou motoristas auxiliares, deverão preencher os requisitos exigidos para os profissionais autônomos de que trata o artigo 6º, com exceção dos incisos III, VI e VIII.

Art. 9º O titular sócio ou acionista de pessoa jurídica permissionária do Serviço de Táxi poderá fazer parte de mais de uma firma ou sociedade que tenha por objeto a exploração do serviço de que trata esta Lei, desde que sua participação não ultrapasse 49,9% de cotas de cada uma das firmas.

Art. 10. As ações representativas do capital social das pessoas jurídicas permissionárias, constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

Art. 11. É vedada a participação de permissionário autônomo no capital social de pessoa jurídica que explore Serviço de Táxi, qualquer que seja a forma de constituição dela, exceto quando participante de cooperativa de taxistas.

Art. 12. Os permissionários autônomos e pessoas jurídicas deverão manter e comprovar, durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixados nesta Lei.

Art. 13. No caso de falecimento do permissionário, a permissão poderá ser transferida a meeiro ou a herdeiro, ao qual for destinado no inventário o veículo vinculado à permissão do de cujus, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos nesta Lei para os prestadores individuais.

§ 1º A permissão de que trata o caput terá vigência pelo período restante da permissão concedida ao de cujus, podendo ser renovada nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 2º O meeiro poderá cadastrar motorista auxiliar até que obtenha habilitação para dirigir táxi, no prazo de um ano.

§ 3º No caso de incapacidade para gerir seus próprios atos, o permissionário será substituído por seu cônjuge ou por um de seus herdeiros, nos termos dos parágrafos antecedentes, na gestão dos negócios relacionados com a permissão, devendo o substituto apresentar, no prazo máximo de um ano, o competente termo de curatela, quando a incapacidade se mostrar definitiva.

Art. 14. A permissão terá vigência de quinze anos, podendo ser renovada por igual período, por uma única vez, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 15. A quantidade de permissões, obtida após estudo técnico a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, exigida a participação de, no mínimo, três técnicos, sendo ouvidas as entidades representativas da classe, será submetida à aprovação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º A quantidade fixada nos termos do caput será revista, periodicamente, a cada 3 (três) anos ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição.

§ 2º O estudo técnico de que trata o caput deverá ser elaborado no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Seção II

Da Transferência

Art. 16. A Transferência da permissão pode se dar nas seguintes condições:

I - sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresa permissionária;

II - ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na lei para a obtenção da outorga de permissão;

III - aposentadoria do permissionário por invalidez;

IV - incapacidade física ou mental do permissionário, para exercício da profissão de motorista, devidamente atestada pelo instituto previdenciário;

V - em caso de falecimento do permissionário autônomo, a viúva, herdeiros e sucessores, na conformidade com a partilha ou alvará judicial e desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;

VI - quando ocorrer a reunião de permissionários autônomos para constituição de sociedade, respeitado o limite de 20%, nos termos do art. 5º desta Lei;

VII - em caso de invalidez para o trabalho, temporária ou permanente, comprovada na forma da lei, independentemente de prazo, na forma do artigo 13 desta Lei.

§ 1º As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, com anuência da unidade gestora, sendo que o permissionário que transferir estará impedido de obter nova permissão durante o prazo de quinze anos.

§ 2º O cessionário da permissão decorrente de transferência deverá apresentar à unidade gestora os documentos elencados no art. 6º desta Lei.

§ 3º As transferências permitidas obrigam ao pagamento de preços públicos devidos e o preenchimento de todas as condições legais exigidas, devendo o veículo ser aprovado em vistoria prévia.

§ 4º Se a transferência ocorrer no caso previsto pelo inciso VI e, posteriormente, ocorrer a dissolução da sociedade com a retirada de qualquer dos seus integrantes, estes readquirirão a condição de permissionários autônomos.

§ 5º A transferência da permissão somente se dará após dois anos da concessão da outorga da permissão.

Seção III

Do serviço de Táxi adaptado

Art. 17. O serviço de táxi adaptado caracteriza-se por transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender às exigências individuais ou coletivas de deslocamento das pessoas com necessidades especiais, portadores de deficiência física temporária ou permanente e com restrições de mobilidade, como idosos, gestantes e obesos, sem caráter de exclusividade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. O serviço de táxi adaptado será prestado por permissionários do serviço especial de transporte individual de passageiros com necessidades especiais, em veículos de aluguel a taxímetro, podendo, posteriormente à outorga da permissão, estar aglutinados em cooperativas, associações e empresas de radiotáxi.

§ 1º Cabe à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal disponibilizar o equivalente a 1% (um por cento) das permissões existentes para o serviço de táxi adaptado ora instituído, sendo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dessas vagas implantadas de imediato e o restante de acordo com a necessidade da prestação do serviço.

§ 2º As permissões de que trata o parágrafo anterior serão outorgadas na forma estabelecida nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

§ 3º A permissão outorgada para o serviço de táxi adaptado não poderá ser convertida em permissão para o serviço de táxi convencional, o mesmo ocorrendo com esta, que não poderá ser convertida para aquela, não se gerando, entretanto, a nenhuma delas exclusividade no serviço.

Art. 19. O serviço de táxi adaptado deverá ser prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante escala a ser fixada em regulamento próprio.

Art. 20. A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas, ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II - padronização cromática externa;

III - capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

Parágrafo único. O serviço de táxi adaptado será remunerado pelo usuário na forma e nas condições fixadas nesta Lei para o serviço de táxi convencional.

Art. 21. O serviço de táxi adaptado será executado por profissional previamente treinado e capacitado, cadastrado junto à unidade gestora, comprovada sua participação em curso específico sobre transporte de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, obesos e outros.

§ 1º O treinamento e a capacitação dos profissionais poderão ser realizados mediante parceria das entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, idosos e outros e dos taxistas com entidades de direito público e/ou privado, credenciada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 2º O treinamento e a capacitação de que trata o parágrafo anterior serão custeados pelos participantes.

Seção IV

Do Motorista Auxiliar e de Pessoa Jurídica

Art. 22. O permissionário poderá cadastrar, junto à unidade gestora, um motorista auxiliar.

§ 1º O permissionário, quando cadastrar motorista auxiliar, deverá prestar o Serviço de Táxi em pelo menos cinquenta por cento do horário de operação, comunicando por escrito tal horário à unidade gestora para registro e fiscalização.

§ 2º Por motivo de doença, incapacidade física ou mental, comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou quando no exercício de cargo de direção de entidade representativa da classe, devidamente comprovado, o permissionário poderá cadastrar até dois motoristas auxiliares, que cumprirão todo o período da operação, enquanto permanecerem os motivos.

Art. 23. O motorista auxiliar não poderá prestar serviço a mais de um permissionário autônomo ou pessoa jurídica.

Seção V

Da Especificação do Veículo e dos Equipamentos

Art. 24. O veículo deverá atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I - idade máxima de oito anos, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

II - capacidade mínima do porta-malas de duzentos e noventa litros;

III - tipo sedan ou station wagon, respeitados os veículos atualmente em operação de diferentes modelos, até que completem a idade de oito anos, prevista no inciso I do presente artigo;

IV - cores branca, cinza claro ou prata, com programação visual definida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante ato próprio do seu titular;

V - sistema de ar condicionado;

VI - sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VII - quatro portas;

VIII - taxímetro e aparelhos registradores, em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

IX - caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

X - dispositivo que indique situação livre ou em atendimento;

XI - luz de freio elevada brake light, no vidro traseiro;

XII - conter, nos locais indicados pela unidade gestora:

a) identificação do permissionário autônomo ou da pessoa jurídica e do motorista auxiliar ou de pessoa jurídica;

b) o dístico “Proibido Fumar”;

c) número da permissão;

d) placa do veículo;

XIII - estar licenciado no Distrito Federal.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) anos, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal definirá cor única para todos os veículos do serviço de táxi de que trata esta Lei.

Art. 25. Fica fixado o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para que todos os veículos que compõem a frota do serviço de táxi estejam integralmente padronizados na cores definidas, nos termos do art. 25, IV, desta Lei.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput para padronização integral da frota, os permissionários estarão impedidos de operar no sistema com veículos de cor diferente.

Art. 26. Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, desde que não interfira na programação visual estabelecida pela unidade gestora, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

Seção I

Da Vistoria

Art. 27. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente, conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 28. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior, no qual será afixado selo comprobatório da aprovação.

Art. 29. Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação, até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

Art. 30. Não aprovada a vistoria do veículo, no prazo máximo de noventa dias, a permissão será extinta.

Seção II

Dos Pontos de Táxi e Estacionamentos

Art. 31. Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos e edificados pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que disciplinará a utilização deles.

Parágrafo único. Os pontos de táxi e estacionamentos serão livres e gratuitos.

Art. 32. As despesas decorrentes de consumo de energia, água, telefone, manutenção e todas as demais relativas à utilização dos pontos de táxi ou estacionamentos serão de responsabilidade dos permissionários que deles se utilizarem.

Art. 33. É facultado aos permissionários autônomos ou pessoas jurídicas dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

Art. 34. O serviço de radiotáxi poderá ser explorado por permissionários, por intermédio de entidade com personalidade jurídica própria, a qual deve ter como objeto social a prestação desse serviço, obedecidas as normas da ANATEL.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 35. Compete ao Distrito Federal, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, fixar a tarifa do Serviço de Táxi, definida em estudo técnico detalhado, elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, ouvidas as entidades representativas da classe.

Art. 36. A tarifa definida no estudo técnico tratado no artigo anterior será única para todo o Distrito Federal.

Art. 37. No cálculo da tarifa serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I - depreciação do veículo;

II - custos operacionais;

III - manutenção do veículo;

IV - remuneração do motorista auxiliar;

V - lucro compatível com o investimento realizado;

VI - variáveis de risco do negócio.

Art. 38. Serão incorporados à tarifa única, correspondente ao valor de partida, bandeirada e de quilômetro rodado no período das seis horas às vinte horas, de segunda-feira a sexta-feira, bandeira

ra 1, os seguintes adicionais:

I - bandeira 2, correspondente ao valor do quilômetro rodado na bandeira 1, acrescido de cinquenta por cento, nas seguintes situações:

a) das vinte horas às seis horas, de segunda-feira a sexta-feira;

b) durante as vinte e quatro horas dos sábados, domingos e feriados;

c) em vias não pavimentadas;

d) em áreas onde houver placas de sinalização própria indicativa;

e) quando houver mais de três passageiros, não computados os menores de sete anos;

II - quando a bagagem ou volume exceder uma mala normal e dois volumes de mão, serão observados os seguintes limites:

a) dez por cento do valor da corrida, para cada volume excedente, não podendo exceder cinquenta por cento do valor cobrado pela corrida;

b) o excesso de bagagem ou volume terá como limite a capacidade de carga do veículo;

III - hora parada, correspondente ao valor marcado pelo taxímetro por ocasião da espera do passageiro e quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Parágrafo único. As regras sobre tarifas deverão ser fixadas em local visível, conforme regulamentado pelo órgão gestor, de forma a permitir a compreensão do usuário.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoa jurídica, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista.

Art. 39. Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos, das pessoas jurídicas permissionárias, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista:

I - manter as características fixadas para o veículo;

II - velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros instalados no veículo;

III - iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;

IV - não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;

V - respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;

VI - acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;

VII - manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;

VIII - cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do Serviço de Táxi;

IX - promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeitas condições de funcionamento.

Seção II

Dos Permissionários Autônomos e das Pessoas Jurídicas Permissionárias

Art. 40. Constituem deveres e obrigações dos permissionários, além das fixadas no artigo anterior:

I - apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;

II - manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para a prestação do Serviço de Táxi;

III - manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais e dos motoristas de seus táxis;

IV - não paralisar a prestação do Serviço de Táxi sem autorização expressa da unidade gestora;

V - fornecer dados estatísticos, operacionais e quaisquer outros solicitados para fins de controle e fiscalização do Serviço de Táxi prestado;

VI - manter seus motoristas com trajes compatíveis com a prestação do serviço.

Seção III

Dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista

Art. 41. Constituem obrigações dos permissionários autônomos, dos motoristas de pessoas jurídicas, dos motoristas auxiliares e dos titulares ou sócios de pessoas jurídicas que atuem como motorista, além do fiel cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das estabelecidas no art. 39:

I - trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões estabelecidos em caso de situações especiais;

II - transportar os passageiros com o taxímetro em operação;

III - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou autoridade de trânsito;

IV - cobrar o valor exato pela corrida, conforme registrado no taxímetro;

V - iniciar a prestação do serviço somente após a verificação de que o veículo se encontra em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI - portar todos os documentos pessoais, do veículo e os relacionados ao serviço exigidos pela unidade gestora;

VII - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou antes de assumir a direção;

VIII - não lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;

IX - não se ausentar do veículo por período superior a vinte minutos enquanto este estiver estacionado no ponto;

X - não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

XI - não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não

esteja em funcionamento;

XII - verificar, ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o, mediante recibo, à unidade gestora;

XIII - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto do usuário;

XIV - não fumar no interior do veículo;

XV - manter atitude digna nos pontos de estacionamento, não promovendo discussões, jogos, ajuntamentos, algazaras, abstenendo-se do uso de palavrões e conversas em voz alta;

XVI - contribuir para a conservação e a limpeza em toda a extensão do ponto onde estiver instalado e, havendo escala para limpeza, cumpri-la rigorosamente;

XVII - participar de cursos promovidos pela unidade gestora do Serviço de Táxi.

Parágrafo único. A não-observância do disposto contido no inciso XIV incidirá ao motorista ou auxiliar multa prevista no Anexo I, infração grupo "C", código 1.36, desta Lei.

Seção IV

Das pessoas jurídicas permissionárias

Art. 42. As pessoas jurídicas permissionárias deverão manter em ordem e atualizados os dados contábeis e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados pela unidade gestora, além de cumprir as determinações do art. 40.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida exclusivamente por integrantes da carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal –Especialidade Transportes, conforme lei específica.

Art. 44. A unidade gestora, sempre que necessário, poderá destacar fiscais para atuação em pontos de táxi e estacionamentos públicos, definidos pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 45. A unidade gestora elaborará periodicamente cronogramas de atuação da fiscalização, contendo a área de atuação e remanejamento dos fiscais.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá firmar ajustes com as entidades representativas dos permissionários autônomos e das pessoas jurídicas, para fins de organização das filas nos pontos de táxi, bem como para orientação de usuários do Serviço de Táxi.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47. A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao Serviço de Táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de pessoa jurídica;

IV - suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, de motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica, por sessenta dias;

V - extinção da permissão.

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com sua gravidade, na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Às penalidades, que serão aplicadas pela unidade gestora, caberá recurso, nos termos do art. 63 desta Lei.

§ 3º A autoridade do órgão próprio do poder permitente poderá, de ofício ou mediante proposta dos órgãos competentes e considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar punição maior ou menor que a prevista para a falta cometida.

Art. 48. Compete à unidade gestora a aplicação das penalidades descritas no art. 47, I a IV.

Art. 49. A aplicação da penalidade prevista no art. 47, V, é de competência do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, mediante instauração de processo administrativo, regularmente instruído pela unidade gestora, cabendo recurso ao Governador do Distrito Federal.

Art. 50. Os permissionários autônomos e as pessoas jurídicas são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos seus motoristas.

Art. 51. A imposição das penalidades indicadas no art. 47 serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 52. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 53. A aplicação da pena de extinção da permissão impedirá que o permissionário autônomo, a pessoa jurídica e seus sócios ou acionistas obtenham nova permissão no prazo mínimo de sessenta meses.

Art. 54. As aplicações das penalidades previstas nesta Lei não impedem outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, nem se confundem com elas, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 55. Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos nas instalações ou pátios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN/DF, independentemente de se tratar ou não de infração do Código de Trânsito Brasileiro, permanecendo nesses locais até que sejam sanadas as irregularidades afetas à apreensão, arcando o permissionário com os custos advindos desse recolhimento.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Seção I

Dos procedimentos

Art. 56. O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 57. Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados em primeira instância administrativa pelo titular da unidade gestora e, em segunda instância, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI/ST, exceto quando a sanção prevista for a extinção da permissão.

Seção II

Das intimações

Art. 58. As intimações far-se-ão:

I - por via postal, com comprovante de recebimento;

II - por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega;

III - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal local de grande circulação, além de ser afixado no quadro de avisos da unidade gestora.

Art. 59. Considerar-se-á formalizada a intimação:

I - na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução à unidade gestora do aviso de recebimento;

II - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo;

III - trinta dias após a data da publicação do edital, nos termos do art. 58, parágrafo único, desta Lei.

Seção III

Das impugnações

Art. 60. Aos atos praticados pela Administração caberá impugnação, a qual deverá indicar, sob pena de não ser conhecida:

I - o nome da autoridade que praticou o ato;

II - a qualificação completa do impugnante, número da permissão, bem como o seu endereço para correspondência;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação;

IV - as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

V - as diligências administrativas que julgar necessárias à elucidação dos fatos, expostos os motivos, sob pena de preclusão.

Art. 61. Compete ao impugnante instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações, podendo ainda indicar rol de testemunhas, precisando a qualificação completa delas, sendo limitado a três.

Art. 62. Serão indeferidas pela Administração, por decisão fundamentada, as diligências consideradas impossíveis ou impraticáveis.

Seção IV

Dos recursos administrativos

Art. 63. Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de quinze dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) cancelamento do cadastro de motorista auxiliar e de empresa;

II - pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal ou do titular da unidade gestora, no prazo de trinta dias da intimação do ato, nos casos de:

a) suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, motorista auxiliar ou motorista de pessoa jurídica, por prazo não superior a sessenta dias;

b) extinção da permissão.

Art. 64. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

Art. 65. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de quinze dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra atos e decisões do titular da unidade gestora, relativos à aplicação das disposições desta Lei, seu regulamento e demais normas afetas à prestação do Serviço de Táxi, serão julgados, em segunda instância administrativa, pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI/ST.

Art. 66. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão.

Art. 68. Tanto os permissionários autônomos quanto os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas, como também os motoristas auxiliares e de pessoas jurídicas, deverão ser submetidos, periodicamente, conforme regulamentação específica, a testes de avaliação física e mental, com o objetivo de aferir suas condições mínimas exigidas para a prestação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 69. É facultada ao permissionário ou motorista auxiliar de que trata a presente Lei a realização de transporte de passageiros (tipo lotação) ou bens nos itinerários de ligação entre as Regiões Administrativas e o Plano Piloto, nos horários de 06:00 às 08:00 e de 18:00 às 21:00 horas, restrito a apenas uma viagem de ida e volta, respectivamente, sendo o valor da tarifa mínima a ser cobrada o mesmo estabelecido para o transporte coletivo.

Art. 70. As multas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser recolhidas ao Tesouro do Distrito Federal, no prazo máximo de dez dias, contados da sua imposição definitiva, no montante fixado.

Parágrafo único. Entende-se por definitivamente imposta a multa da qual não mais caiba impugnação, recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 71. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, efetuará recadastramento dos atuais permissionários e motoristas auxiliares.

Art. 72. A substituição dos atuais operadores do Serviço de Táxi pelos permissionários de que trata esta Lei será gradativa, para que seja assegurada a continuidade da prestação dos serviços, na forma fixada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 73. Os valores fixados no Anexo I para as multas serão atualizados periodicamente de acordo com o índice utilizado para o reajuste da tarifa única.

Art. 74. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e nº 3.002, de 4 de julho de 2002.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos: 1) as infrações do Grupo "A" serão punidas com multas no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);

2) as infrações do Grupo "B" serão punidas com multas no valor de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais);

3) as infrações do Grupo "C" serão punidas com multas no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

4) as infrações do Grupo "D" serão punidas com multas no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

CODIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1.	Deixar de apresentar documentação exigida pela unidade gestora.	A
1.2.	Ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro.	A
1.3.	Fumar quando o veículo estiver com passageiro.	A
1.4.	Não estar a postos ao volante, quando for o primeiro da fila.	A
1.5.	Trafegar com excesso de lotação.	A
1.6.	Fazer ponto ou permanecer em local não reservado para táxi.	A
1.7.	Deixar de atender com presteza o passageiro.	A
1.8.	Embarcar ou desembarcar em local não permitido.	A
1.9.	Deixar de comunicar à unidade gestora mudança de dados cadastrais, no prazo máximo de cinco dias.	A
1.10.	Afastar-se do veículo por mais de dez minutos nos pontos de estacionamento, sem motivo justificado.	A
1.11.	Efetuar arrancadas e freadas bruscas, transportando passageiros ou não.	A
1.12.	Permitir que motorista não cadastrado opere o veículo sem anuência prévia da unidade gestora (*).	A
1.13.	Trafegar com o veículo sem a pala interna contra o sol para o motorista ou a alça e o cinto de segurança para o uso do passageiro.	A
1.14.	Colocar no veículo enfeites, decalques, desenhos, sem a prévia anuência da unidade gestora.	A
1.15.	Falta ou defeito de qualquer dos componentes da parte elétrica do veículo.	A
1.16.	Falta ou defeito da lataria, pintura, forrações, vidros e lentes do veículo.	A
1.17.	Falta ou defeito do triângulo, macaco e chave de roda do veículo.	A
1.18.	Falta ou defeito do extintor de incêndio, carga vencida ou extintor vazio.	A
1.19.	Falta ou defeito do pneu de estepe do veículo.	A
1.20.	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A

1.21.	Falta ou defeito do luminoso do veículo.	A
1.22.	Deixar de entregar à unidade gestora, no prazo de vinte e quatro horas, os pertences esquecidos pelos passageiros no interior do veículo.	B
1.23.	Fazer ponto ou permanecer em parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.	B
1.24.	Tratar sem o devido respeito e urbanidade os colegas de trabalho, os fiscais e demais agentes públicos, além dos passageiros e do público em geral.	B
1.25.	Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	B
1.26.	Transportar dentro do veículo objetos que dificultem a acomodação do passageiro.	B
1.27.	Não manter asseio corporal ou das vestimentas.	B
1.28.	Desrespeitar a fila nos pontos de táxi.	B
1.29.	Apresentar documentação irregular (*).	B
1.30.	Trafegar com o veículo tendo o porta-malas sujo ou ocupado, sem espaço para a bagagem do passageiro.	B
1.31.	Alterar as características originais do veículo, sem a prévia anuência da unidade gestora.	B
1.32.	Estar o veículo com pneu fora dos padrões de segurança (pneu liso) (*).	B
1.33.	Deixar a empresa de atualizar o cadastro de seus motoristas e respectiva frota, junto à unidade gestora, no momento de qualquer alteração ocorrida.	B
1.34.	Deixar de atender a determinação da unidade gestora.	C
1.35.	Acionar o taxímetro antes da entrada do passageiro no veículo.	C
1.36.	Deixar de dar o troco devido, bem como fumar no interior do veículo.	C
1.37.	Recusar corrida sem motivo justificado.	C
1.38.	Trafegar com taxímetro viciado ou com defeito (*).	C
1.39.	Exigir pagamento de qualquer valor de corrida não concluída, por qualquer razão.	C
1.40.	Recusar-se a apresentar documento à fiscalização (*).	C
1.41.	Evadir-se ao constatar a chegada da fiscalização.	C
1.42.	Quando em serviço, conduzir animal ou carga no interior do veículo, exceto os previstos em lei especial.	C
1.43.	Deixar de atender a solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.44.	Ameaçar passageiro, colega de trabalho, fiscal ou público em geral.	C
1.45.	Combinar preço para corrida dentro do Distrito Federal, sem a utilização do taxímetro, exceto se autorizado pela unidade gestora.	C
1.46.	Usar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados previamente pela unidade gestora.	C
1.47.	Alongar o itinerário sem justa causa ou solicitação do passageiro.	C
1.48.	Transportar pessoas estranhas ao passageiro.	C
1.49.	Deixar de retirar o luminoso quando não estiver em serviço ou na ultrapassagem de limite territorial.	C
1.50.	Dirigir de maneira perigosa, transportando passageiro ou não.	C
1.51.	Portar arma sem a devida licença.	C
1.52.	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo de azar, dentro ou fora do veículo e nos pontos de táxi ou próximo deles.	C
1.53.	Operar o veículo estando o mesmo equipado de rádio transmissor sem portar autorização da ANATEL.	C
1.54.	Agredir física ou moralmente o passageiro, o colega de trabalho ou o agente fiscal.	D
1.55.	Usar a bandeira indevidamente ou cobrar tarifa diferente da oficial.	D

1.56.	Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.	D
1.57.	Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia.	D
1.58.	Não prestar socorro à vítima de acidente em que tenha se envolvido.	D
1.59.	Usar o veículo para a prática de crime (*).	D
1.60.	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância estupefaciente, conduzir ao IML para exames (*).	D
1.61.	Operar com lacre do taxímetro alterado (*).	D
1.62.	Descumprir as disposições contidas no artigo 36 desta Lei.	D

(*) recolhimento do veículo ao Depósito do DETRAN/DF, além da aplicação da multa.

**ÍNDICES FIXADOS EM CENTÉSIMOS APLICADOS
SOBRE OS VALORES DAS MULTAS FIXADAS NO ANEXO I
INFRAÇÕES DO GRUPO "A"
REINCIDÊNCIA**

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 10%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

**INFRAÇÕES DO GRUPO "B"
REINCIDÊNCIA**

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Advertência	Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

**INFRAÇÕES DO GRUPO "C"
REINCIDÊNCIA**

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Advertência	Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

**INFRAÇÕES DO GRUPO "D"
REINCIDÊNCIA**

1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Advertência	Multa do Grupo D	Multa do Grupo D acrescida de 50%	Suspensão de 90 dias	Extinção da autorização

DECRETO Nº 28.300, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.122.326,00 (dezoito milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 196.000.295/2007, 113.003.413/2007, 112.003.049/2007, 390.003.543/2007, 410.005.222/2007 e 133.000.576/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 18.122.326,00 (dezoito milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 185, de 25 de setembro de 2007, página 03.

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						97.300	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.39	0	100	97.300		
						97.300	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						77.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	77.000		
						77.000	
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						11.100	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009324 6324 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	11.100		
						11.100	
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						83.489	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	83.489		
						83.489	
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						8.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009420 6420 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	8.500		
						8.500	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						80.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	80.000		
						80.000	
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						23.695	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009560 6560							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GÚARA	10	33.90.39	0	100	23.695	23.695	
						25.000	
190113/00001 11113							
REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009577 6577							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	25.000	25.000	
						12.028.242	
190201/19201 22201							
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
15.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.39	0	100	2.254.000	2.254.000	
						6.888.434	
15.122.0228.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000090 0001							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.46	0	100	6.888.434	6.888.434	
15.131.3200.8505							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 000091 0001							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	505.000	505.000	
15.451.3000.1984							
CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 003671 1061							
CONSTRUÇÃO DE PREDIO DESTINADO AO MEMORIAL DA NOVACAP	10	44.90.51	0	100	600.000	600.000	
15.662.0084.1810							
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO							
Ref. 000158 0001							
PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRE-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	10	33.90.30	0	100	1.137.608	1.137.608	
	10	33.90.39	0	100	90.000	90.000	
	10	33.90.92	0	100	3.200	3.200	
						1.230.808	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RESTITUIÇÕES							
Ref. 000094 0001							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.93	0	100	550.000	550.000	
200202/20202 26205							
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.2800.3903							
REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004939 1264							
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF	99	44.90.51	0	100	300.000	300.000	
26.122.2800.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001196 0014							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	44.90.52	0	237	400.000	400.000	
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 004093 1173							
CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIÁRIO VIADUTO DE AGUAS CLARAS NA DF-085, TRECHO DF-079	20	44.90.51	0	100	193.000	193.000	
26.782.2800.2885							
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Ref. 001219 0001							
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	44.90.52	0	237	300.000	300.000	
26.782.2800.2886							
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO							
Ref. 001255 0001							
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	33.90.39	0	100	1.553.000	1.553.000	
26.782.2800.2984							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Ref. 001221 0001							
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.52	0	100	700.000	700.000	
280101/00001 28101							
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
04.126.0071.3930							
MODERNIZAÇÃO							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TECNOLOGICA						
Ref. 003686 0006 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	405.000	405.000
15.451.1200.3571 ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS COM A PARTICIPAÇÃO DAS POPULAÇÕES RESIDENTES						
Ref. 004866 0001 APOIO A CLIENTELA CARENTE REALIZANDO MELHORIA EM SUAS MORADIAS - MELHORIA HABITACIONAL	99	33.90.39	0	100	620.000	620.000
16.482.1200.1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						
Ref. 004433 0265 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	180.000	180.000
18.541.0500.3584 PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 009999 0002 MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DF.	99	44.90.52	0	100	350.000	350.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 010000 0329 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	450.000	450.000
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						237.000
18.122.3400.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009967 6967 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99	33.90.08	0	100	30.000	
	99	33.90.39	0	100	150.000	
	99	33.90.46	0	100	20.000	
						200.000
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009962 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.52	0	100	37.000	37.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2007AC00372					TOTAL	18.122.326

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 21201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						12.028.242
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	11.555.242	11.555.242
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000093 0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.47	0	100	173.000	173.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						406.084
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000874 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.39	0	100	406.084	406.084
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.446.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	146.000	
	1	33.90.39	0	237	700.000	
						846.000

26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
Ref. 001219 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	5	33.90.30	0	100	300.000	300.000
26.782.2800.2884						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	0	100	700.000	700.000
28.846.0001.9033						
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001215 0003						
PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	500.000	500.000
280101/00001	28101					2.005.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
15.451.0202.3711						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 003859 0004						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	750.000	750.000
16.126.0203.3855						
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SITURB, SIHAB E SIEF						
Ref. 006810 0001						
IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO D	99	33.90.39	0	100	905.000	905.000
16.451.0203.2727						
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006589 0001						
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	350.000	350.000
150204/15204	28206					237.000
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILLIA						
18.122.3400.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009962 6962						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASILLIA	19	33.90.39	0	100	237.000	237.000
2007AC00372						
					TOTAL	18.122.326

DECRETO Nº 28.541, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.454.511,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.007.393/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.454.511,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101					8.254.511
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
04.122.0228.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000100 0048						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
04.126.0071.1057						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Ref. 000680 0001						
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	2.843.511	2.843.511
04.129.0136.3800						
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Ref. 006599 0267						
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE POSTOS FISCAIS	99	44.90.51	0	100	178.000	178.000
04.129.0136.6066						
AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 000912 0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE A EVASÃO FISCAL	99	33.90.35	0	100	1.263.000	1.263.000
22.661.3900.9015						
INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA	99	33.90.39	0	100	3.785.000	3.785.000
Ref. 006501 0002						
INCENTIVO TARIFÁRIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ÁGUA	99	33.90.39	0	100	125.000	125.000
150205/15205	28205					10.000.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	
Ref. 009115 6115	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	10.000.000
04.121.0103.7315	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.200.000
Ref. 006930 0002	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS DO DISTRITO FEDERAL	
		325.800

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						22.454.511
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000714 0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS						
	99	33.90.39	0	100	22.454.511	
						22.454.511
2007AC00580						TOTAL
						22.454.511

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						325.800
04.121.0106.7326 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Ref. 000745 0001 PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
	99	33.90.39	0	100	243.000	
						243.000
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 010084 0003 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.745.489	
						1.745.489
04.122.0228.2996 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010090 0002 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.30	0	100	279.297	
						279.297
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010093 3304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
	99	33.90.08	0	100	366.067	
	99	33.90.39	0	100	250.331	
	99	33.90.46	0	100	506.122	
	99	33.90.49	0	100	141.870	
						1.264.390
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010096 0002 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
	99	33.90.39	0	100	342.024	
						342.024
2007AC00580						TOTAL
						22.454.511

DECRETO Nº 28.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 773.289,00 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 773.289,00 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						663.289
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	44.90.52	0	100	139.662	
						139.662
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001731 0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						
	1	44.90.52	0	100	7.260	
						7.260
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 006612 0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL GOVERNADOR EM AGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	100	51.317	15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS							
		20	44.90.52	0	100	80.100	Ref. 004899 0026	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	44.90.51	0	100	62.300		62.300
						131.417	27.813.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO							
04.122.3700.6060	CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO						Ref. 010137 4017	REFORMA DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	44.90.51	0	100	8.900		
Ref. 010396 0004	CANAL DE ARTICULAÇÃO COM O ENTORNO - ARTICULAÇÃO E APOIO JUNTO AOS MUNICIPIOS	97	44.90.52	0	100	6.675			99	44.90.52	0	100	17.800		26.700
						6.675	190107/00001 11107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO							80.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	2.225	Ref. 009365 6365	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	22.000		
						2.225			5	33.90.39	0	100	22.000		
04.129.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							52.100
Ref. 010007 0004	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL	99	44.90.52	0	100	1.000	Ref. 009362 6362	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DE SOBRADINHO	5	33.90.31	0	100	9.300		
						1.000			5	33.90.39	0	100	18.600		27.900
06.182.0002.6093	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS A DEFESA CIVIL						190115/00001 11115	REGLÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA							30.000
Ref. 010122 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	44.90.52	0	100	4.450	15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS							
						4.450	Ref. 009651 6651	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	30.000		30.000
14.422.1508.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA														
Ref. 010125 3471	INCLUSÃO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO DOS														

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
JOVENS DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR	99	44.90.52	0	100	4.450	4.450
15.451.0700.3977						
Ref. 010129 5026	99	44.90.52	0	100	89.000	89.000
15.451.1315.3588						
Ref. 010131 5999	99	44.90.51	0	100	188.150	188.150

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2007AC00579					TOTAL	773.289

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101	99	33.90.93	0	100	663.289	663.289
28.846.0001.9050						
Ref. 000472 0040						

190107/00001	11107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					80.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364	6364	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
			5	33.90.39	0	100	66.000	
							66.000	
15.451.3000.3903		REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009360	6360	REFORMA DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO						
			5	44.90.51	0	100	14.000	
							14.000	
190115/00001	11115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					30.000	
15.451.3000.1984		CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009636	6636	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E REFORMA DE PRÓPRIOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						
			13	44.90.92	0	100	30.000	
							30.000	
2007AC00379							TOTAL	773.289

04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010117	4065	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
			99	31.90.11	0	100	20.220
			99	31.90.13	0	100	2.925.896
			99	31.90.16	0	100	1.371
			99	31.90.92	0	100	814
			99	31.90.94	0	100	59
							2.948.360
04.122.0136.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010005	4067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
			99	31.90.11	0	100	41.000
							41.000
04.122.3700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010400	6971	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
			99	31.90.09	0	100	2.730
			99	31.90.11	0	100	1.725.553
			99	31.90.13	0	100	391.300
			99	31.90.16	0	100	10.167
							2.129.750
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 010121	0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	31.90.34	0	100	155.027
							155.027
06.182.0002.6093		DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS A DEFESA CIVIL					
Ref. 010122	0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
			99	31.90.34	0	100	250.250
							250.250
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					6.070.000
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101	0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA					

DECRETO Nº 28.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.040.955,00 (dezesesseis milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037 de 25 de outubro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.040.955,00 (dezesesseis milhões, quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						6.488.398
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001733 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS						
	99	31.90.09	0	100	3.640	
	99	31.90.11	0	100	586.169	
	99	31.90.13	0	100	362.014	
	99	31.90.16	0	100	12.188	
						964.011

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.						
	1	31.90.11	0	100	4.000.000	
	1	31.90.16	0	100	1.000.000	
						5.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						

	99	31.90.94	0	100	1.070.000		
						1.070.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				1.250.000	
04.122.0228.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Raf. 010088	0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
	99	31.90.34	0	100	1.250.000		
						1.250.000	
2007AC00582	TOTAL					13.808.398	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				2.232.557
08.244.1506.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
Raf. 001927	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
	99	44.90.51	0	100	1.164.557	
	99	44.90.52	0	100	1.068.000	
						2.232.557
2007AC00582	TOTAL					2.232.557

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				70.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Raf. 000027	0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				
	99	31.90.11	0	100	70.000	
						70.000
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				9.720.955
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Raf. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	99	31.90.11	0	100	9.130.955	
						9.130.955
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Raf. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO				
	99	31.90.94	0	100	210.000	
						210.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Raf. 010138	0106	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				

	99	31.90.96	0	100	380.000		
						380.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				6.250.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Raf. 010089	4068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	99	31.90.11	0	100	6.250.000		
						6.250.000	
2007AC00582	TOTAL					16.040.955	

DECRETO Nº 28.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.969.817,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.542/2007, 060.017.589/2005, 060.018.679/2007, 080.006.856/2007, 080.020.908/2007, 080.020.913/2007 e 380.002.500/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 6.969.817,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela apuração de superávit financeiro de recursos do Sistema Único de Saúde, provenientes do Programa Incentivo a Implantação dos Novos Sistemas de Informatização de Mortalidade e Nascidos Vivos, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de aplicações financeiras dos convênios nºs 23/2007 – INEP/GDF/SE e 488/01 - SES e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.
120ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	4.000		4.000
2007AC00571	TOTAL				4.000

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.03	121	1.000		1.000
2007AC00571	TOTAL				1.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250902/25902	17905	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				2.564.000

11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009202 6202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						
		99	33.90.30	0	100	63.000	
		99	33.90.39	0	100	63.000	
		99	44.90.52	0	100	63.000	
							189.000
11.334.1600.1873	APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS						
Ref. 009205 6205	APOIO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS						
		99	33.90.39	0	100	225.000	
							225.000
11.334.1600.2695	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
Ref. 009206 6206	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES						
		99	33.90.35	0	100	200.000	
							200.000
11.334.1600.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 009207 6207	PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						
		99	33.90.39	0	100	225.000	
							225.000
11.334.1600.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 009208 6208	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						
		99	33.90.39	0	100	225.000	
							225.000
11.334.1600.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 009201 6201	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	45.90.66	0	100	1.500.000	
							1.500.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.450.830
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 000151 0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO						

12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000470 0006	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA						
		2	44.90.51	0	100	1.064.153	
							1.064.153
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006841 1329	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO - PARANÓIA						
		7	44.90.51	0	100	160.847	
							160.847
2007AC00571							TOTAL
							5.014.830

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.926.772
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 003914 0005 EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO						
	99	33.50.39	0	100	740.000	
	99	33.50.92	0	100	298.500	
						1.038.500
08.243.1508.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 003942 0007 ATENDIMENTO INTEGRAL INSTITUCIONAL - CEAR						
	99	33.90.39	0	100	147.500	
						147.500
08.244.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 001927 0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
	99	44.90.51	0	100	740.772	
						740.772
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						22.359
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
	99	44.90.52	0	321	15.024	
	99	44.90.52	0	332	7.335	
						22.359
2007AC00571						TOTAL
						1.949.131

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						856
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
Ref. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	856	
						856
2007AC00571						TOTAL
						856

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
	CANCELAMENTO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	1.225.830	
						1.225.830

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.93	0	121	4.000	4.000	
2007AC00571 TOTAL						4.000	

ANEXO VII		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Raf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	0	121	1.000	1.000	
2007AC00571 TOTAL						1.000	

ANEXO VIII		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						3.750.000	
11.331.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA							
Raf. 010027 3475 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	99	33.90.39	0	100	3.750.000	3.750.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.191.602	
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Raf. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.49	0	100	1.491.602	1.491.602	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Raf. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.50.39	0	100	700.000	700.000	

160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.000.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Raf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.37	0	100	1.000.000	1.000.000
2007AC00571 TOTAL						6.941.602

ANEXO IX		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						22.359	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Raf. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.93	0	321	15.024	15.024	
	99	33.90.93	0	332	7.335	7.335	
2007AC00571 TOTAL						22.359	

DECRETO N 28.546, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 020.003.280/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XX - Águas Claras e a Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						200.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000	
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						285.000	

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								
Ref. 009222	6222	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	285.000		
								285.000	
2007AC00568								TOTAL	485.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190122/00001	11122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS				285.000			
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009784	6784	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	285.000		
							285.000		
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				200.000			
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000112	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	200.000		
							200.000		
2007AC00568								TOTAL	485.000

DECRETO Nº 28.547, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.689.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar, no valor de R\$ 9.689.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				9.689.000		
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

Ref. 000869	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	4.450.000		
								4.450.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000870	0002	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99	33.90.30	0	100	410.000		
			99	33.90.39	0	100	1.000.000		
								1.410.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	31.90.34	0	100	2.235.905		
			99	31.90.92	0	100	1.581.895		
								3.817.800	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000094	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	0	100	11.200		
								11.200	
2007AC00569								TOTAL	9.689.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				9.689.000			
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	9.689.000		
							9.689.000		
2007AC00569								TOTAL	9.689.000

DECRETO Nº 28.548, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						10.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	10.000		
						10.000	
2007AC00587					TOTAL	10.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						10.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000094 0001 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.93	0	100	10.000		
						10.000	
2007AC00587					TOTAL	10.000	

DECRETO Nº 28.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.210.532,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 391.000.103/2007, 410.007.285/2007 e 410.007.315/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.210.532,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						555.532	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100		555.532	555.532
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL							1.655.000
18.541.0500.2876 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							
Ref. 010506 0015 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100		200.000	200.000
18.541.0500.3489 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							
Ref. 010508 3441 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100		100.000	100.000
18.541.0500.3489 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							
Ref. 010509 3442 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE REFLORRESTAMENTO NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS DO DF	99	33.90.39	0	100		54.000	54.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS							
Ref. 010511 0331 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100		107.000	107.000
18.541.0500.4972 SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS							
Ref. 010512 0003 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100		200.000	
	99	44.90.52	0	100		387.000	587.000
18.541.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES							
Ref. 010499 5041 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100		107.000	107.000

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
18.541.4400.4975 ZONEAMENTOS E PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							

Réf. 010498 0011	ZONEAMENTO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.35	0	100	500.000			500.000
									2007AC00586
									TOTAL
									2.210.532

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						166.532
15.451.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"						
Réf. 001100 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	44.90.51	0	100	166.532	166.532
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						389.000
18.541.4400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES						
Réf. 010056 0677 CERCAMENTO E INFRAESTRUTURA DO PARQUE VIVENCIAL DO GAMA (EPP)	2	44.90.51	0	100	389.000	389.000
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.655.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS						
Réf. 010511 0331 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	387.000	387.000
18.541.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Réf. 010499 5041 IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PARQUES ECOLÓGICOS E DE USO MÚLTIPLO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.268.000	1.268.000
						2007AC00586
						TOTAL
						2.210.532

DECRETO Nº 28.550, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 51.435,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 196.000.413/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, crédito suplementar, no valor de R\$ 51.435,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
--------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						51.435
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009962 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	44.90.52	0	420	51.435	51.435
						2007AC00578
						TOTAL
						51.435

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						51.435
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 009962 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	0	420	51.435	51.435
						2007AC00578
						TOTAL
						51.435

DECRETO Nº 28.551, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.222.000
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL						
Raf. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
04.129.0136.1002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
Raf. 000157 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA	99	44.90.51	0	100	2.722.000	2.722.000
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA						
Raf. 006599 0267 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE POSTOS FISCAIS	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						178.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000634 0062 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	33.90.39	0	100	178.000	178.000
2007AC00583					TOTAL	4.400.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						4.400.000
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
Raf. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	0	100	4.400.000	4.400.000
2007AC00583					TOTAL	4.400.000

DECRETO Nº 28.552, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Delega competência ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, para celebrar Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, tendo por objeto a implantação do Projeto Rede 508 Sul – Pontão de Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.553, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Declara de interesse público para fins de licenciamento e urbanização a área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante nos artigos 7º e 16, da Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de interesse público para fins de licenciamento e urbanização a área ocupada pela Vila Basevi na Região Administrativa de Sobradinho, inclusive os seus acessos pela Rodovia DF - 001 ou outros, no atendimento às necessidades básicas e essenciais da comunidade. Parágrafo único. Compete à Administração Regional de Sobradinho, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com a participação dos demais órgãos que integram a Administração Pública distrital que sejam necessários, promover a exata demarcação da área, conforme poligonal constante no anexo I.

Art. 2º. Para os fins previstos em lei, é declarada a urgência das ações a serem implementadas, tendo em vista o valor fundamental que é dado pela ordem jurídica brasileira à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

POLIGONAL DO PARCELAMENTO URBANO ISOLADO - PUI Vila Basevi
QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

PONTOS	COORD X	COORD Y
1	190036	8268156
2	190457	8268746
3	190155	8268959
4	190223	8269081
5	190806	8268667
6	190540	8268602
7	190151	8268059

DECRETO Nº 28.554, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova projeto urbanístico da Área de Regularização da 2ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, a Lei Complementar nº 430, de 1º de novembro de 2006 e o que consta do Processo 111.000.252/2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto urbanístico da 2ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 119/2000, no respectivo Memorial Descritivo MDE 119/2000 e cujos parâmetros urbanísticos encontram-se definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 119/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.555, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Delega Competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar o CONVÊNIO/SE/MF Nº 09/2007 com a União, por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, objetivando a viabilização de infra-estrutura

tecnológica para implantação do projeto nacional da nota fiscal eletrônica (NF-e).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.556, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a composição do Grupo I do Anexo II do Decreto nº 28.113 de 11 de julho de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista do disposto da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP passa a integrar o Grupo I do Anexo II do Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007.

Parágrafo único. O percentual definido no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 28.113, de 11 de julho de 2007, passa a ser de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração fixada para o cargo a ser ocupado, respeitado o limite da remuneração definida para o Presidente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL

Em 13 de dezembro de 2007.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços telemáticos convencionais, compreendendo ações postais no âmbito nacional e internacional, carga de máquinas de franquear, bem como a venda de produtos postais, no valor total estimado de R\$ 17.788,40 (dezesete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e no parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da Imprensa Nacional para fornecimento de assinatura anual do Diário Oficial da União, no valor total de R\$ 1.968,00 (hum mil novecentos e sessenta e oito reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

2. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

3. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.001.238/2005; 052.001.536/2006; 052.001.537/2006; 052.001.649/2006; 052.002.117/2006; 052.002.118/2006; 060.016.782/2004 e 080.034.019/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 35/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 02049/2007, datado de 07/12/2007, processo 141.003.185/2007, expedido em caráter eventual, para RUBEM LOPES DA SILVA MICRO EMPRESA, para evento que seria realizado no SGAN Quadra 908, Lote C - Estacionamento interno do CEUB, por estar em desacordo com a Ordem de Serviço nº 06, da Coordenadoria das Cidades, de 29 de novembro de 2007, publicada no DODF do dia 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

RETIFICAÇÃO

Processo: 141.002.355/2006 - contrato no termo padrão ECT nº 9912158924 firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, publicado no DODF nº 89 de 10 de maio de 2007, página 49. ONDE SE LÊ: "data de assinatura 15 de setembro de 2006", LEIA-SE: "28 de dezembro de 2006". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em, 13 de dezembro de 2007

Processo: 138.003050/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Às vistas das instruções contidas no presente processo; e de acordo com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94; e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal; RECONHEÇO a DÍVIDA, AUTORIZO a EMISSÃO de NOTA DE EMPENHO, bem como a sua LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. C.N.P.J nº 00.082.024/0001-37, no valor de R\$ 211.425,59 (Duzentos e onze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), referente ao pagamento de Faturas pendentes dos anos 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 dos próprios e feiras desta RA. A despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6495 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração Regional de Ceilândia; Elemento de Despesa 33.90.39 – Despesa de Exercícios Anteriores; Fonte -100. Publique-se e encaminhe o processo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para avaliação segundo o Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e providências complementares.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: CANCELAR os EXTRATOS Recanto das Emas - DF, conforme abaixo:

Autorização de Uso nº 335, do processo 145.001.085/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X VÂNIA FERNANDES DA SILVA. CI: 846645 SSP-DF, CPF: 339.260.421-68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 333, do processo 145.001.098/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X SHAMSUL HAQ. CI: V 190204-8 SSP-DF, CPF: 692.911.871-00. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Aves.

Autorização de Uso nº 334, do processo 145.001.082/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X TERESINHA SOUZA FERREIRA. CI: 1841940 SSP-DF, CPF: 851.877.041-68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Calçados.

Autorização de Uso nº 332, do processo 145.001.081/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X SEVERINA RODRIGUES. CI: 1100003 SSP-DF, CPF: 320.028.661-04. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Lanches.

Autorização de Uso nº 331, do processo 145.001.099/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X SEBASTIÃO VELOSO PACHECO. CI: 2039349 SSP-DF, CPF: 518.080.726-34. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 330, do processo 145.001.074/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X RITA DE MOURA PEREIRA. CI: 1160584 SSP-DF, CPF: 364.433.603-20. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Lanches.

Autorização de Uso nº 338, do processo 145.001.083/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X VITO MODESTO COSTA. CI: 914352 SSP-DF, CPF: 248.358.541-87. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Lanches.

Autorização de Uso nº 310, do processo 145.001.029/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JOSE DE RIBAMAR MIRELES DE AQUINO. CI: 4898106 SSP-DF, CPF: 673.452.473-68 -68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Calçados.

Autorização de Uso nº 309, do processo 145.001.057/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JOSÉ CICERO MIRANDA. CI: 1919588 SSP-CE, CPF: 223.841.031-72. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 308, do processo 145.001.056/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JOSE BISPO DA SILVA. CI: 11808710-1 SSP-SP, CPF: 012.684.998-62. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Peixaria.

Autorização de Uso nº 307, do processo 145.001.068/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JOÃO ANTONIO DO REGO. CI: 2584299 SSP-DF, CPF: 485.833.321-34. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 320, do processo 145.001.064/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARIA DA GLORIA SALLES LAPA. CI: 1243912 SSP-BA, CPF: 208.452.515-11. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 324, do processo 145.001.072/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARIA JOSÉ DE SOUSA FERREIRA. CI: 1135186 SSP-DF, CPF: 480.280.021-53. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 327, do processo 145.001.031/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARISTELA CAMPOS VENÂNCIO. CI: 2028247 SSP-DF, CPF: 887.175.421-20. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 325, do processo 145.001.091/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARIA OTASIA VIEIRA. CI: 426438 SSP-MG, CPF: 214.660.681.-91. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Temperos.

Autorização de Uso nº 328, do processo 145.001.117/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARLUZIA CARVALHO DE OLIVEIRA. CI: 3334879461-217 SSP-GO, CPF: 628.256.151-53. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em Geral.

Autorização de Uso nº 329, do processo 145.001.065/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MODESTO JOSÉ DOS SANTOS. CI: 207010 SSP-DF, CPF: 120.052.741-00. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Calçados.

Autorização de Uso nº 313, do processo 145.001.070/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X LUCY DE SENA DA SILVA. CI: 2307423 SSP-DF, CPF: 434.538.801-53. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Lanches.

Autorização de Uso nº 306, do processo 145.001.054/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JAKELINE ALVES DE OLIVEIRA. CI: 1579992 SSP-DF, CPF: 659.113.721-20. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 314, do processo 145.001.053/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X LUIZ TEIXEIRA. CI: 769603 SSP-DF, CPF: 276.133.301-25. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Artesanato.

Autorização de Uso nº 315, do processo 145.001.077/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X Luzinete Rodrigues da Silva. CI: 1449812 SSP-DF, CPF: 606.841351-91. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 316, do processo 145.001.071/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MAGNOLIA FERREIRA DE SOUZA. CI: 1966389 SSP-PI, CPF: 924.675.041-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 317, do processo 145.001.062/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MANUELA SALLES LAPA. CI: 2077545 SSP-DF, CPF: 930.102.651-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 326, do processo 145.001.088/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARIA A. PEREIRA DA SILVA. CI: 2304414 SSP-DF, CPF: 761.872.921-20. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em geral.

Autorização de Uso nº 319, do processo 145.001.089/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUSA. CI: 975647 SSP-DF, CPF: 385.380.081-53. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em geral.

Autorização de Uso nº 311, do processo 145.001.055/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X JOSÉ INÁCIO NETO. CI: 1351909 SSP-PB, CPF: 090.843.554-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 297, do processo 145.001.063/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X EULINA CAMPOS ARAÚJO. CI: 1007543 SSP-DF, CPF: 243.484.901-63. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em Geral.

Autorização de Uso nº 298, do processo 145.001.100/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X EUNICE TEIXEIRA DA SILVA. CI: 1184349 SSP-DF, CPF: 482.762.781-91. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 296, do processo 145.001.067/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X ELIANE RODRIGUES SANTIAGO. CI: 363384495-2 SSP-MA, CPF: 765.063043-91. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 295, do processo 145.001.066/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X EDSON DE OLIVEIRA SILVA. CI: 1304039 SSP-DF, CPF: 174.644.923-68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 292, do processo 145.001.042/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X CLEOMENTES DE OLIVEIRA. CI: 1515803 SSP-PI, CPF: 200.585.203-63. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiro.

Autorização de Uso nº 291, do processo 145.001.116/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X CLEIDE EMILIA LAURINDO. CI: 1100965 SSP-DF, CPF: 392.463.701-63. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 290, do processo 145.001.046/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X CLEBER MAGALHÃES ALVES. CI: 2380071 SSP-DF, CPF: 045.182.816-08. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de lanches.

Autorização de Uso nº 289, do processo 145.001.044/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X CÍCERO BARBOSA DA SILVA. CI: 151396 SSP-DF, CPF: 708.015.501-06. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Relojoaria.

Autorização de Uso nº 288, do processo 145.001.040/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA. CI: 789206 SSP-DF, CPF: 495.585.015-49. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em geral.

Autorização de Uso nº 283, do processo 145.001.114/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X ANÍSIO MARCELINO DE AMORIM. CI: 15459086

SSP-DF, CPF: 039.030.908-75. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de lanches.

Autorização de Uso nº 280, do processo 145.001.050/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X ALAÍDE GUILHERMINA DA SILVA. CI: 185209 SSP-DF, CPF: 829.102.601-78. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Temperos.

Autorização de Uso nº 285, do processo 145.001.094/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X ANTONIO MACHADO DOS SANTOS. CI: 2295052 SSP-BA, CPF: 723.567.151-34. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Relojoaria.

Autorização de Uso nº 286, do processo 145.001.048/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X AURY NASCIMENTO DE SOUZA. CI: 1272450 SSP-DF, CPF: 523.483.931-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Hortifrutigranjeiros.

Autorização de Uso nº 282, do processo 145.001.076/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X AMORINA MARIA BATISTA DA SILVA. CI: 910469 SSP-PB, CPF: 702.603.621-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 284, do processo 145.001.049/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X ANTONIA TIBUCIO DOS REIS. CI: 2088417 SSP-DF, CPF: 698.203.331-72. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 304, do processo 145.001.095/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO. CI: 1534124 SSP-DF, CPF: 246.607.873-20. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho de Geral.

Autorização de Uso nº 287, do processo 145.001.047/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X BONFIM LOPES DA SILVA. CI: 854794 SSP-DF, CPF: 334.930.491-53. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 302, do processo 145.001.097/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO. CI: 1591169 SSP-PI, CPF: 903.237.851-158. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 301, do processo 145.001.060/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FRANCISCA FERREIRA DE LIMA. CI: 1288816 SSP-DF, CPF: 516.190.161-68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em Geral.

Autorização de Uso nº 303, do processo 145.001.096/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. CI: 492333 SSP-PI, CPF: 376.141.691-15. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de Armarinho em Geral.

Autorização de Uso nº 300, do processo 145.001.102/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA. CI: 1540453 SSP-DF, CPF: 636.194.071-34. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

Autorização de Uso nº 299, do processo 145.001.059/01. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS X FILISMINA MERCEDES SOUZA. CI: 1417158 SSP-DF, CPF: 333.951531-68. Objeto: Ocupação na Feira livre situado entre as Quadra 509/309, para exploração de confecções.

ALCIDES CALASTRO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2007.

Processo: 072.000.329/2007. Interessado: EMATER-DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81,

Decreto Nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em favor da LINKNET – Tecnologia e Telecomunicações Ltda, no valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais). Publique-se e encaminhe-se à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EMATER-DF, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesas 339092 – Despesas Exercícios Anteriores do orçamento desta Empresa.

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de dezembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo nº 151.000.084/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a despesa em favor da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., no valor de R\$ 1.921,50 (hum mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 24 unidades de equipamentos. Período de referência do pagamento: dezembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se a GAO/ArPDF, para emissão de nota de empenho, liquidação e o pagamento.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo 20, e especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa ELÉTRICA MINAS GOIÁS LTDA ME – Processo 160.000.424/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa MÁXIMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.866.138/0001-54, CF/DF nº 07.457.756/001-18, processo 160.000.551/2006, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 366, de 26 de novembro de 2004, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 08 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 86 de 21 de agosto de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa BETRA TRADING S/A, CNPJ nº 00.722.985/0004-01, CF/DF nº 07.432.001/001-98, processo 160.000.219/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 343, de 07 de junho de 2002, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principais e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 86 de 21 de agosto de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 12 de dezembro de 2007.

Processo: 380.000774/2007. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelecem os Incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, e o pagamento em favor do BRB – Banco de Brasília S.A, no valor de R\$ 2.753,33 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao ressarcimento de IPTU de 2005, do Ed. Palácio da Imprensa 5º andar, onde funcionava o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0032, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 13 de dezembro de 2007.

Processo: 094.000.030/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Assunto: Despesa com pagamento de publicações de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, relativo ao período de julho a dezembro/2007. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria exarado à peça 75 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 419 - SEDF/SEC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

U.G. 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

Programa de Trabalho: 12.361.0142.2389.0001. Natureza da Despesa: 33.90.32. Fonte: 103. Valor (R\$): 150.000,00. Objeto: Produção de kit educativo sobre a história de Brasília e do Planalto Central Brasileiro a ser distribuído para as Unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

U.O. Cedente

SILVESTRE GORGULHO

U.O. Favorecida

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme Artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de dezembro de 2007, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.025500/2007, 080.025555/2007 e 080.025507/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 120 dias o prazo estabelecido no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 82, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.008.666/2007, VALDENIR DE BRITO SOUZA, WALTEVIR BATISTA DE BRITO, 23/11/1999, R\$ 241,64; 042.008.666/2007, VALDENIR DE BRITO SOUZA PEDRO DA CUNHA BRITO, 25/08/2006, R\$ 1.820,00; 044.003.724/2007, LUIZ SIQUEIRA LIMA, ODEZINA ALVES DE LIMA, 06/06/2006, R\$ 354,72; 042.008.850/2007, ALESSANDRO FERNANDO XAVIER DOS SANTOS, ANAI XAVIER DA SILVA, 03/09/2007, R\$ 2.122,97; 042.008.758/2007, LUZILENE OLIVEIRA DE SOUZA, WALTER SOTERO MANNETTE, 04/02/2006, R\$ 246,22; 042.009.162/2007, MARIA ARISA MARTINS SANTANA DE OLIVEIRA, JIGETA AFONSECA MARTINS, 05/07/1999, R\$ 1.538,15; 042.008.814/2007, ROSÂNGELA MARIA VELEZ DE FIQUEIREDO OLIVEIRA, TEREZINHA DE FIGUEIREDO, 17/08/2004, R\$ 500,38; 042.008.878/2007, ANGELINA MATOS CALDEIRA, JOSÉ ALVES CALDEIRA, 01/05/1998, R\$ 500,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.008.969/2007, RAIMUNDO NONATO SILVA, QNM 36 CJ J2 CS 03, 4551461-5, R\$ 29,33 (IPTU 2007), R\$ 48,95 (TLP 2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi). A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 048.007.094/2007, EVILÁSIO MESIO RODRIGUES, FIAT/SIENA HLX FLEX, JHW9046, constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do art. 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.008.842/2007, BENEDITO SOARES DA SILVA, RENAULT/CLIO AUT 10 16VH, JFQ1488, constatou-se que não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do art. 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e não foi apresentada a Carteira de Permissão do Departamento de Concessões e Permissões em nome do requerente, 2007; 042.008.999/2007, UDSON TIBÚRCIO DA SILVA, GM/MERIVA JOY, JGZ3298, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 2.496/1999 e parecer nº 0054/2007 da procuradoria geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do art. 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007; 042.009.086/2007, ADELSON GONÇALVES CORDEIRO, GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, JHW9596, carteira nacional de habilitação não é da categoria “D”, conflitando com o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 2.496/1999 e parecer nº 0054/2007 da procuradoria geral do Distrito Federal – Procuradoria Fiscal e não consta na CNH do interessado a informação de que exerce atividade remunerada, conflitando com o § 5º do art. 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, 2007. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), o requerente não utiliza o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.008.392/2007, HELENA COELHO DE LIMA, QNL 04 BL F CASA 16, 20431120. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Isenção ICMS – Taxista. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de

07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, do contribuinte abaixo nominado relacionado por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 047.002.515/2007, AN-TÔNIO SILVA DE ATAÍDES, 379.732.151-15, o requerente não possui a informação de que exerce atividade remunerada na CNH, conflitando com o §5º Artigo 147 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de dezembro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR o pedido de restituição para o processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.005.540/2004, MARELY PEREIRA AMORIM, constatou-se que não houve pagamento indevido, IPVA; 042.002.352/2006, LORENA BASTOS DE OLIVEIRA, não foi constatada a duplicidade de pagamento, IPVA. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de cassação nº 24 de 29 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2007, página 07/08, referente ao processo 042.000.795/2004, ONDE SE LÊ: “...GERALDA HENRIQUE DE ARAÚJO FELIPE...”, LEIA-SE: “...GERARDA HENRIQUE DE ARAÚJO FELIPE...”.

No Despacho de cassação nº 24 de 29 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2007, página 07/08, referente ao processo 042.001.895/2005, ONDE SE LÊ: “...ROMILCE CEDROS SANTOS...”, LEIA-SE: “...ROMILCE CEDRO SANTOS...”.

No Despacho de indeferimento nº 116 de 26 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 229, de 03/12/2007, página 20, ONDE SE LÊ: “...INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do imposto sobre Propriedade de veículos automotores - IPVA...”, LEIA-SE: “...INDEFERIR o pedido de remissão das parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 visto que já se encontravam vencidas...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000946/2007, Marmoraria Real LTDA, 37.143.229/0001-95, IPTU/TLP-2002 a 2004 e ITBI – Guia 13/04/2007/434/000002-0 – imóvel 4595730-4), R\$ 6.724,83; 0047-002465/2007, Valto Severino Gontijo, 319.921.881-49, Cobrança Administrativa Consolidada 0013578418 referente a TLP/2005 – imóvel 4560789-3, R\$ 239,74; 0047-002611/2007, José Nonato Cardial, 112.609.471-49, TFPI/2006 (parcelas 01, 02 e 04 – CPF 112.609.471-49), R\$ 205,49; 0047-002612/2007, Vanda Maria da Silva Cardial, 324.850.261-49, TFPI/2006 (parcelas 01, 02 e 04 – CPF 324.850.261-49), R\$ 180,64. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, Inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com

amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-002608/2007, Sebastião Gonçalves Marreiros, 146.236.091-20, IPVA/2007 (Cota Única – veículo JHD 1229), requerente não arcou com o ônus financeiro dos impostos, conflitando com o artigo 65, § 1º, do Decreto 16.106/94; 0047-000946/2007, Marmoraria Real Ltda, 37.143.229/0001-95, IPTU/TLP-2001 (imóvel 4595730-4), extinto o direito de pleitear restituição, conflitando com o artigo 59 do Decreto nº 16.106/94; 0047-000459/2007, Vera Maria de Lima, 102.113.141-53, IPTU/TLP- 2001 e 2006 (imóvel 4691199-5), extinto o direito de pleitear restituição, conflitando com o artigo 59 do Decreto nº 16.106/94 e não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o artigo 56, Inciso I do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderão(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Compensação de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, Inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000459/2007, Vera Maria de Lima, 102.113.141-53, IPTU/TLP- 2002 a 2005 (imóvel 4691199-5), R\$ 448,07. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122001918/2007, ANTONIA PEREIRA DA SILVA CRUZ, 259374801-04, 4941047-4, CD VL AMANHECER CR 84 LT 28 – PLANALTINA/DF, 100, R\$32,99 e R\$41,11, 2005, R\$32,99 e R\$43,38, 2006, R\$33,79 e R\$44,50, 2007; 122001988/2007, VENANCIO PLINIO RODRIGUES, 057172051-04, 4951046-0, CD Q AMANHECER LT 126 – PLANALTINA/DF, 100, R\$27,54 e R\$41,11, 2005, R\$27,54 e R\$43,38, 2006, R\$28,21 e R\$44,50, 2007.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122001997/2007, EDELZUITA OLIVEIRABROTAS, 183359501-72, bem de espólio, SLR V BURITIS QD 3 CJ F LT 19 - PLANALTINA/DF, 4102008-1, 2007; 122002072/2007, ANTONIO ALVES SILVA, 054941411-87, requerente não reside no imóvel objeto do pedido e área construída superior a 120 metros quadrados, CD VL AMANHECER CR 75 LT 13 - PLANALTINA/DF, 4941557-3, 2007; 122002340/2007, SALUSTIANA PEREIRA VASCO, 220928201-25, idade inferior a 65 anos na data do fato gerador do tributo, SLR V BURITIS QD 4 CJ E LT 49 – PLANALTINA/DF, 4102602-0, 2007; 122002349/2007, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, 182328921-53, renda superior a 2 salários mínimos, SRL V BURITIS QD 4 CJ C LT 7 – Planaltina/DF, 4102440-0, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.002055/2007, ANA RODRIGUES NETO, 498912351-49, não reside no imóvel objeto do pedido, CD VL AMANHECER CR 75 LT 123-PLANALTINA/DF, 4941967-6, 07/12/2007; resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 260/2007. Recorrente: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Advogado(a): EMÍLIO CARLO TEIXEIRA DE FRANÇA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.303/2006, pertinente ao Auto de Infração no 9942/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2007 (documentos de fls. 47). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 46), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 261/2007. Recorrente: SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA. Advogado(a): FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.013.124/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12227/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 71) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2007 (documentos de fls. 105). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto de 2007 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 10 de dezembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 262/2007. Recorrente: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS. Advogado(a): GUILHERME VON MÜLLER LESSA VERGUEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.009.510/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8078/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 816) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2007 (documentos de fls. 817). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2007 (fls. 814), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de dezembro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 032/2007. Requerente: ALEXANDRE NASCIMENTO - ME. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. ALEXANDRE NASCIMENTO - ME, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 89), em 27 de novembro de 2007 (fls. 185), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 093/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de novembro de 2007 (fls. 184). Recebo, POIS o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 033/2007. Requerente: MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA HOB NOB. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. MDV PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA HOB NOB, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), em 27 de novembro de 2007 (fls. 255), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 097/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de novembro de 2007 (fls. 254). Recebo, POIS o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de dezembro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 034/2007. Requerente: ANDRÉ MATTAR - ME. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Requerida: PLENO DO TARF. ANDRÉ MATTAR - ME, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26), em 14 de novembro de 2007 (fls. 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 091/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de novembro de 2007 (fls. 186). Recebo, POIS o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 035/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1160), em 29 de novembro de 2007 (fls. 1273), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 092/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 22 de novembro de 2007 (fls. 1272). Recebo, POIS o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 192/2007. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 334/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 75), em 19 de novembro de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de novembro de 2007 (fls. 74), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de dezembro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 53, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 303/2005. Recorrente: AFONSO MARIA MORENO E SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AFONSO MARIA MORENO E SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.478/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01313/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de janeiro de 2004(documento de fls 09). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro 2003(recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 305/2005. Recorrente: DOIS PONTOS CONFECÇÕES LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DOIS PONTOS CONFECÇÕES LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.264/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8270/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de outubro de 2003(documento de fls 04). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de setembro 2003(recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 030/2004. Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.406/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4532/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de abril de 2002(documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março 2002(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 336/2005. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.378/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8836/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de abril de 2004(documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de outubro 2003(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 797/2004. Recorrente: IOT. INST. ORTOP E TRAUMATOLOGICO DO DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IOT. INST. ORTOP E TRAUMATOLOGICO DO DF, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.541/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3556/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de agosto de 2000(documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 2000(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 165/2004. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ALAOR CAIXETA DOS REIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.223/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8738/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de junho de 2002(documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio de 2002(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 681/2005. Recorrente: LUIZ FERNANDO PEREIRA GOMES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUIZ FERNANDO PEREIRA GOMES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.738/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6411/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de maio de 2004(documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de março de 2004(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de novembro 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2007 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA UG: 190121 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 149.884,00. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à execução de calçamento na Praça dos Estados, localizada no PUE IV – Praia Seca – Praça da Candangolândia, na Candangolândia. Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO Secretário
JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO Administrador Regional

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.213/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a complementação de Drenagem Pluvial, na 402 Norte, no Plano Piloto – DF, derivada da Tomada de Preços nº 48/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.466.211,36 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.400/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no estacionamento ao lado do Centro de Ensino Especial da QE 20, no Guarã – DF, derivada do Convite nº 112/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 61.621,28 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.402/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção de praça pública na QR 515, entre os Conjuntos 10, 11, 12 e 14, Setor Sul, em Samambaia, derivada do Convite nº 099/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 65.759,12 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.401/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial em diversos locais no Lago Norte, conforme a seguinte discriminação: via de acesso do CA-09, Lotes 09 a 15; no SHIN QI 11, Conjunto 04, Casas 01 a 06; no SHIN QI 01, Conjunto 08; no SHIN QI 03, Conjunto 02; no SHIN QL 11 (rua do CECAP); e no SHIN QI 06, Conjuntos 01 e 07, derivada da Tomada de Preços nº 064/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 408.694,40 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.369/2007, da qual consta o

conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a recuperação de pavimentação asfáltica e meios-fios, na CL e QR 211, em Santa Maria – DF, derivada do Convite nº 107/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 131.668,02 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.330/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, estacionamento, passeios em pedra portuguesa, cordões de concreto, meios-fios, rampas de acessibilidade e passeios, em área do estacionamento do Comércio Local da QI 15 – Lago Sul - DF, derivada da Tomada de Preços nº 063/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 552.445,68 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.371/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial nos seguintes locais: SHIN QI 06, Conjunto 03; SHIN QL 14, Conjunto 04; e, SHIN QL 16, Conjunto 01 – todos no Lago Norte – DF, derivada do Convite nº 116/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 100.584,93 (cem mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.435/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de urbanização de praça, com instalação de parque infantil, calçadas, estacionamento, piso intertravado, pintura, equipamentos e ajardinamento, na SER/Sul, Quadra 06, Bloco A, no Cruzeiro Velho – DF, derivada do Convite nº 098/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 54.495,19 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dezenove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.436/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de estacionamento público, na EQ 15/17, próximo à Paróquia Maria Imaculada, no Guarã – DF, derivada do Convite nº 108/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 84.491,97 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.411/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de

pavimentação asfáltica, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial, nas quadras QNP's 21, 23, 25 e 27; QNR's 02, 03 e 04; e QNQ 07, em Ceilândia – DF. E construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, em Ceilândia – DF; e 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro de Convivência do Idoso, em Samambaia – DF, derivada da Concorrência nº 018/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 21.123.699,18 (vinte e um milhões, cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.370/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Itapoã Norte – DF, conforme a seguinte discriminação: LOTE 01 – Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no Itapoã Norte – DF; LOTE 02 – Execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial, construção de 02 (duas) quadras poliesportivas e 01 (um) Centro Comunitário de Múltiplas Atividades, no Itapoã Sul – DF, derivada da Concorrência Pública nº 025/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 55.118.906,14 (cinquenta e cinco milhões, cento e dezoito mil, novecentos e seis reais e catorze centavos), conforme a seguinte discriminação: LOTE 01: R\$ 31.407.756,13 (trinta e um milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos); LOTE 02: R\$ 23.711.150,01 (vinte e três milhões, setecentos e onze mil, cento e cinquenta reais e um centavo). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 435 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 22.980,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 16102 – ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 230103 – ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.122.0100.8517.0053 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	16.950,00

OBJETO: chapas de PVC.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.2300.2465.0003 – PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DIGITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	6.030,00

OBJETO: aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 436 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 808.890,00 (oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

Unidade Gestora: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.6304 – REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.890,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6303 – EXECUÇÃO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	374.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6313 – EXECUÇÃO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	134.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.4000.1554.6296 – CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	150.000,00

OBJETO: Reforma de praça do setor M Norte, ciclovia entre a QSF e a QSG, banheiro da feira popular e calçadas, urbanização dos becos da QNM, estacionamento da QNL 2/4 e da QSF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 437 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária no montante de R\$ 3.131,00 (três mil, cento e trinta e um reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Unidade Gestora: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0100.8517.0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	3.131,00

Objeto: Aquisição Câmera Fotográfica, Filmadora Sony e Rádio AM/FM.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 438 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 70.309,00 (setenta mil e trezentos e nove reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	70.309,00

OBJETO: bebedouros, caixa coletora de lixo, compressor de ar e televisores.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 439 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0280.6169.0003 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA – AFMA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
445042	100	100.000,00

OBJETO: equipamentos permanentes e reformas gerais.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 440 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária no montante de R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Unidade Gestora: 190201–COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0100.8517.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	7.270,00

Objeto: armário baixo, mesa assessor e mesa gerente.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 441 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ
Unidade Gestora: 190130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6933 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	80.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Recuperação de ponte no Núcleo Rural da Erva.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 442 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 511.316,00 (quinhentos e onze mil e trezentos e dezesseis reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.0100.8517.0032 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	511.316,00

OBJETO: veículos para transporte de cadáver, estabilizador e no-break.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 443 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
PROGRAMA DE TRABALHO: - 04.122.4000.7244.6327 – REFORMA DO ESTÁDIO CHAPADINHA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	27.900,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reforma do gramado do estádio.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 444 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 594.820,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
Unidade Gestora: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
PROGRAMA DE TRABALHO: - 15.451.0084.1110.6627 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	594.820,00

GOVERNO NAS CIDADES: Construção das Praças: da quadra 503, conjuntos 7 e 8, da quadra 513, conjuntos 7, 8, 10, 14, 15 e 17, da quadra 112, conjuntos 2, 7, 8 e 11, da quadra 507, conjuntos 1 a 6.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 445 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 199.991,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e um reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.8517.0009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS .

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	199.991,00

Objeto: divisórias e portas

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 446 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26205 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 200202 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1475.1190 - DUPLICACAO E RESTAURACAO BR 450, TRECHO BR 070 - ESTACA 103 INICIO DO ASFALTO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	500.000,00
449051	232	6.500.000,00

OBJETO: Duplicação e recuperação BR-450 Trecho BR-070.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 447 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º. Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517.0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	24.000,00

objeto: Aquisição de máquinas fotográficas digitais e aparelhos de GPS

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 448 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 167.899,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SCIA
Unidade Gestora: 190127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SCIA
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6882 – EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	167.899,00

GOVERNO NAS CIDADES: Implantação de pavimentação em concreto e parque infantil.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 449 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11132 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Unidade Gestora: 110132 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8517.6965 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	4.200,00

OBJETO: Aquisição de material permanente – carimbo datador.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 450 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 357.041,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e um reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.0032 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	357.041,00

OBJETO: servidores de rede e racks.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 451 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 349.329,00 (trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6661 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	349.329,00

GOVERNO NAS CIDADES: Reformas de quadras poliesportivas nas QR's 100, 417 e 302, EQ 216/316 e Construção de quadras poliesportivas nas EQ's 201/301, 416/516 e 209/309.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 452 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

Unidade Gestora: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.3588.6309 – EXECUÇÃO DE OBRA DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	40.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Obras de acessibilidade.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 453 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Unidade Gestora: 280101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0071.3930.0006 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	70.000,00

objeto: impressoras

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517.0131 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	55.000,00

objeto: fragmentadora de papel, aparelhos de ar condicionado, e extintores de incêndio.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 454 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.3732 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	229,00

OBJETO: aspirador de água e pó.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 455 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

Unidade Gestora: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122.0100.8517.0050 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	1.545,00

OBJETO: bebedouros e ventiladores.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 456 - SEPLAG/SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 165.438,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.2100.2387.0001 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDRF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
445042	100	165.438,00

OBJETO: descentralização de recursos financeiros nº 25 e 26.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Nos despachos do Chefe da Unidade de Administração Geral/SES, referentes ao Reconhecimento de Dívida, dos processos 060.009.609/2007 e 060.000.155/2007, publicado no DODF nº 202 de 19 de outubro de 2007, página 09, ONDE SE LÊ: “à conta da dotação do Elemento Correspondente – 44.90.92”: LEIA-SE: “à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92”.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor; considerando o disposto no artigo 174 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos fatos relatados no processo 060.008.981/2007 por mais 30 dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SANTANA PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e cumprindo o previsto no inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 28.469, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar o Subsecretário de Operações de Segurança Pública, como Coordenador do Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal - GGIDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 42, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2007, página 67.

DÉLIO CARDOZO CESAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, considerando o disposto nos itens 10 a 20 do Anexo I, da Resolução 80/98 CONTRAN e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 22.596, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Designar IZABEL CRISTINA PETERS – CRM DF-9188, para compor as Comissões de Junta Médica Especial, na função de médica pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXXVII e XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Remanejar a verba orçamentária destinada a campanhas publicitárias voltadas para educação e segurança no trânsito estabelecida no Plano de Comunicação 2007, passando a Planilha de Custos a ser composta da seguinte forma: Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, Vídeos, CDs e DVDs) - Produção e Veiculação – (R\$ 6.198.950,00) – 73%; Outras Mídias - Produção, Veiculação e Distribuição – (R\$ 488.300,00) – 6%; Assessoria, Consultoria e Serviços - Produção – (219.150,00) – 3%; Eventos: Produção – (219.150,00) – 3%.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Modifica redação de artigos do Anexo da Portaria nº 40, de 21 de maio de 2007, que estabelece o regulamento para os concursos públicos destinados ao provimento de cargos na Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º. O artigo 40 do Anexo da Portaria nº 40, de 21 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 40. Serão considerados inaptos e, conseqüentemente, eliminados do concurso público, os candidatos que não obtiverem a performance mínima exigida em qualquer dos testes;”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea “a, b, c, d e “e”, artigo 2º da Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997, e considerando o que consta do processo 054.001.225/2006, resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 152 de 29 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 193 de 06 de outubro de 2007, excluindo o termo “a contar de 11 de janeiro de 2006”.

NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o expediente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, da TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e da SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA, nos dias 14, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2007, sem prejuízo do quantitativo de horas trabalhadas.

Art. 2º - No dia 14 de dezembro de 2007, o expediente será das 08:00hs às 12:00hs.

Art. 3º - Nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2007 o expediente será das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 18:00hs.

Art. 4º - Os serviços continuados prestados sob o regime de escalas, no dia 14 de dezembro de 2007, serão executados conforme estabelecido pela chefia imediata, de forma que não haja interrupção dos mesmos, no horário de 14:00hs às 18:00hs, face ao disposto no artigo 2º.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de dezembro de 2007.

Processo: 113.005640/2007; Interessado: MAX FER COMERCIAL LTDA; Assunto: Pagamento Fatura; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ R\$58,01 (cinquenta e oito reais e um centavo) à empresa MAX-FER Comercial Ltda.

LUIZ CARLOS TANEZINI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução referente ao Processo 113.004147/2007, publicada no DODF nº. 234 de 10 de dezembro de 2007, pág. 10, ONDE SE LÊ: “...resolve prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2007...”, LEIA-SE: “...esta instrução entra em vigor na data de sua publicação...”

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

EDITADA NA 637ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 10/12/2007.

Processo 097-001837/2007-METRÔ-DF. Considerando o RECONHECIMENTO, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, 'caput', para prestar serviços postais e telemáticos, modalidades nacional e internacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, cujo valor encontra-se orçado em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada RATIFICA o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei nº 8.666/93. José Gaspar de Souza, José Dimas Simões Machado, Antônio Manoel Soares, Cairo Ramos, Celso Renato Pitanguy Lucena.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2007.

Informação n.º 099/2007 - DGA (AA); Processo nº 33699/2007; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Suma Econômica”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor da empresa COP Editora Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico “Suma Econômica”, para o exercício de 2008.

Informação n.º 100/2007 - DGA (AA); Processo nº 33702/2007; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Revista de Direito Administrativo”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em favor da empresa Valdinar da Costa Veras ME, para atender despesas com a renovação do periódico “Revista de Direito Administrativo”, para o exercício de 2007 e exemplar avulso do exercício de 2006.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria TCDF nº 89, de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 60, da Lei-DF nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				10.527.460,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.11	0 100 9.027.460,00	10.527.460,00	
			99	31.90.13	0 100 1.000.000,00		
			99	31.90.16	0 100 500.000,00		
TOTAL						10.527.460,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				10.527.460,00	
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TCDF	99	31.90.92	0 100 10.527.460,00	10.527.460,00	
TOTAL						10.527.460,00	

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4138

Aos 4 dias do mês de dezembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4137, de 29.11.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 07/2007-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal determine o exame da observância dos aspectos formais e materiais para a edição da Lei nº 4028/07 e do Decreto nº 28.424/07, tendo por espeque o disposto na Súmula 347 do STF.

- Representação nº 34/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine a fiscalização do Convênio nº 014/04-SES/DF, celebrado entre a ABRACE e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a construção do Instituto Pediátrico - IP, hospital de pesquisa, diagnóstico e tratamento do câncer infantil, que, após a construção, será incorporado ao patrimônio do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3337/1998 - Despacho 279/2007, Processo 2394/2004 - Despacho 276/2007, Processo 31764/2006 - Despacho 277/2007, Processo 41484/2006 - Despacho 278/2007. Contrato: Processo 26900/2007 - Despacho 273/2007. Denúncia: Processo 4395/2007 - Despacho 274/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 35689/2006 - Despacho 272/2007. Representação: Processo 6703/2007 - Despacho 275/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Ata de órgãos colegiados: Processo 1500/2003 - Despacho 169/2007. Representação: Processo 1315/2003 - Despacho 164/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 7194/2006 - Despacho 173/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 3938/2006 - Despacho 170/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.250/88 (anexo o Processo GDF nº 30.006.727/87) - Pensão civil concedida a BRASILINA PEREIRA DOS SANTOS REIS e outros-SEPLAG - DECISÃO Nº 6.617/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3641/99; II - considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão em exame.

PROCESSO Nº 4.925/93 (anexo o Processo GDF nº 30.011.585/89) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por ARTHUR DE LIMA JÚNIOR e BRAULINA FIGUEIREDO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.618/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular de fl. 99, que foi exarado pelo então Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (fl. 99); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, na Portaria nº 448/2002 (fl. 116), o ato que reviu a pensão instituída pela ex-servidora Braulina Figueiredo de Lima, com vistas a atualizar, tendo como parâmetro a data de 01.01.92, a classificação funcional da instituidora; 2) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72, a fim de alterar o percentual da parcela ATS para 15%; 3) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 117, para alterar o percentual da parcela ATS para 19%, corrigindo a classificação funcional da ex-servidora, nos termos no item I; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; 5) considerando o disposto no item III desta decisão, pronunciar-se acerca das medidas porventura adotadas com relação à beneficiária dos autos; 6) após cumprir os itens anteriores, encaminhar os autos à Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de que aquela jurisdicionada, no prazo de 30 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar, na Portaria nº 448/2002 (fl. 116), o ato que reviu a pensão instituída pelo ex-servidor ARTHUR DE LIMA JÚNIOR, com vistas a atualizar, tendo como parâmetro a data de 01.01.92, a classificação funcional do instituidor; b) elaborar título de pensão relativo à integralização do benefício, levando-se em conta o seguinte: i) os efeitos da revisão são a contar de 01/01/92; ii) a parcela ATS deve ser calculada em 8%; iii) a classificação funcional do ex-servidor deve coincidir

com o apurado no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) considerando o disposto no item III desta decisão, pronunciar-se acerca das medidas porventura adotadas com relação à beneficiária dos autos; III - relembrar às jurisdicionadas envolvidas nestas concessões (Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Estado de Educação) o contido no item II da Decisão nº 1327/07, exarada no Processo nº 30067/06, no sentido de que devem colher, periodicamente, de beneficiárias de pensão civil, habilitadas na condição de filha maior solteira, declaração, sob as penas da lei, de que permanecem nesta situação (sem relacionamento em estado de união estável) e que não exercem cargo ou emprego público em caráter permanente. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.591/99 (apensos os Processos TCDF nºs 830/00, 978/00, 1.002/00) - Contrato de Gestão nº 01/1999 - GVG, posteriormente substituído pelo Contrato de Gestão nº 02/1999 - GVG, celebrados entre o Distrito Federal, representado pelo Gabinete da Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.619/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado às fls. 695/861, mantendo os termos da decisão recorrida; II) autorizar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que considerarem cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 677/03 - Autos apartados constituídos do Processo nº 145/2003, referente à Representação nº 4/03-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativas à contratação de empresas para a realização de obras de recuperação de hospitais. - DECISÃO Nº 6.620/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar que os preços pagos pela SES são compatíveis com aqueles praticados no mercado, quando da realização da obra de recuperação do Hospital Regional de Brazlândia, CC nº 018/2003-ASCAL/PRES, adotando-se como parâmetro o sistema VOLARE (PINI); II - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1.863/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.782/88; apenso o Processo GDF nº 60.013.822/01) - Pensão civil concedida a MARIA CÂNDIDA DE SOUZA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 6.621/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4045/98; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.783/04 (apenso o Processo TCDF nº 734/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.156/01) - Pensão militar instituída por MARTINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.622/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: I - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 56/57 do Processo nº 054.000.156/2001, calculando os proventos com base em 25 (vinte e cinco) cotas do soldo de Cabo PM (mesma base de cálculo dos proventos da reforma do instituidor); II - corrija, nos pagamentos atuais da pensionista, a base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, qual seja: 25 cotas do soldo de Cabo PM (proporcionalidade da concessão em apreço). O cumprimento dessa providência será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; III - acoste aos autos comprovação da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização/Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção pela beneficiária do percentual de 25% de Adicional de Certificação Profissional (ACP); IV - corrija, ou esclareça, a proporção de 5/6 do benefício atualmente percebida pela pensionista, quando o correto, em princípio, seria a percepção da integralidade do benefício, uma vez que a interessada seria a única beneficiária da pensão militar em exame, nos termos do ato de fls. 24/25, alterado pelos de fls. 29, 46 e 55, todos do Processo nº 054.000.156/2001.

PROCESSO Nº 4.343/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.291/96) - Reforma de FRANCISCO JESUITA FARIAS MAGALHÃES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.623/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do apostilamento efetivado pela Polícia Militar do DF - PMDF por meio do documento de fl. 87 do Processo nº 054.000.291/96.

PROCESSO Nº 20.164/05 - Auditoria de regularidade realizada no 3º trimestre de 2005 junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, voltada aos processos de inativos e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.624/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 523/748 e de 780/783, considerando parcialmente cumpridas as determinações contidas na Decisão/TCDF nº 2975/2006; II - reiterando parte da Decisão/TCDF nº 2975/2006, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências a seguir indicadas: 1) com relação às concessões tratadas nos Processos/TCDF nºs 1922/92 (GDF nº 61.030.979/91, de

interesse de ADELICE DE SOUSA FELICIANO);1918/1992 (GDF nº 61.046.280/91, de interesse de CELINA FERREIRA DE ARAÚJO) e 6444/1991 (GDF nº 61.022.670/91, de interesse de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS), bem como em outras similares, atentar para o disposto na Decisão nº 338/02, proferida nos autos do Processo nº 2453/00, “in verbis”: a) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: a.1 - todos os servidores percebem a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, independentemente de a concessão (aposentadoria ou pensão) ter sido deferida sob a égide da Lei nº 1.711/52 ou da Lei nº 8.112/90; a.2 - se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, a parcela Complementação do Salário Mínimo integraliza o vencimento até o valor do salário mínimo e todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo, independente de os estímulos serem proporcionais ou integrais; a.3 - se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estímulos proporcionais, a parcela Complementação do Salário Mínimo será proporcional; a.4 - o cálculo das demais parcelas, sob a égide da Lei nº 8.112/90, será: quando a concessão for integral, com base no vencimento + a parcela Complementação do Salário Mínimo; quando a concessão for proporcional, com base no vencimento proporcional + a parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; b) QUANDO O VENCIMENTO CONSTANTE DA TABELA SALARIAL FOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO: b.1 - se a concessão inicial foi deferida com estímulos proporcionais sob a Lei nº 1.711/52, e o vencimento calculado proporcionalmente for inferior ao salário mínimo, o servidor perceberá a parcela Complementação do Salário Mínimo, em relação ao vencimento, integralizando até o valor do salário mínimo. Todas as gratificações serão calculadas tendo como base o vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo; b.2 - se a concessão foi deferida com proventos proporcionais sob a Lei nº 8.112/90, o servidor somente receberá a parcela Complementação do Salário Mínimo se o total da remuneração proporcional (vencimento + parcelas - aqui incluída, se for o caso, aquela prevista no art. 191 da Lei nº 8.112/90) for inferior ao salário mínimo; V) no mesmo sentido do item anterior, é necessário que a BELACAP observe, quanto ao cálculo do abono especial do Decreto 20.041/99, quando o vencimento constante da tabela salarial for inferior ao salário mínimo: a) o valor do vencimento integral + a parcela Complementação do Salário Mínimo servirá de base para o cálculo do abono especial de 28,86%; b) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 1.711/52, com estímulos proporcionais ou integrais, o abono especial será calculado sobre o salário mínimo (vencimento + parcela Complementação do Salário Mínimo); c) se a concessão inicial foi deferida sob a Lei nº 8.112/90, com estímulos proporcionais, o abono especial será calculado tendo como base o vencimento proporcional + parcela Complementação do Salário Mínimo proporcional; d) quanto à parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ATS, o cálculo terá como base de cálculo o valor do vencimento integral + a parcela Complementação do Salário Mínimo + o abono especial de 28,86% integral; 2) relativamente à concessão tratada no Processo/TCDF nº 1922/92 (GDF nº 61.030.979/91, de interesse de ADELICE DE SOUSA FELICIANO), corrigir o valor da VPNI (Leis nos 2.816/2001 e 3.320/2004), relativa ao retorno da especialidade da servidora (AOSD - Enfermagem) a cargo de nível básico, anteriormente transposta para cargo de nível médio, levando-se em consideração a proporcionalidade a que faz jus a inativa (27/30 e não 28/30), dispensando a jurisdicionada de buscar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título dessa VPNI, conforme item V, b, 1.2, da Decisão/TCDF nº 2975/2006; 3) quanto à concessão do Processo/TCDF nº 2237/1992 (GDF nº 61.009.712/91, de interesse de ANTÔNIO NATALINO DOS SANTOS), corrigir a classificação funcional do inativo, haja vista o não-atendimento aos requisitos constantes no Anexo III da Lei nº 451/93, invocado para justificar tal enquadramento (v. documento encaminhado a esta Corte em cumprimento ao item V, b, 7.1, da Decisão TCDF nº 2975/2006, onde se constata que o interessado prestou menos de 10 anos de serviço à jurisdição); 4) no que se refere à concessão vista no Processo/TCDF nº 154/1995 (GDF nº 61.000.242/93, de interesse de LUDUVINIA DOS SANTOS), corrigir o enquadramento da servidora, integrante da especialidade de Telefonista, a fim de considerá-la na Classe Especial, Padrão IV, do atual Cargo de Técnico em Saúde (Lei nº 3.320/204), em conformidade com o Quadro de Demonstrativo de Referências de fl. 744, atentando para os reflexos no pagamento atual; 5) no que diz respeito à concessão do Processo/TCDF nº 6444/1991 (GDF nº 61.022.670/91, de interesse de MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS), corrigir o valor da VPNI (Leis nos 2.816/2001 e 3.320/2004), relativa ao retorno da especialidade Ascensorista a cargo de nível básico, anteriormente transposta para cargo de nível médio, haja vista que, não obstante a aposentadoria da servidora ser anterior à Lei nº 8.112/90 e o vencimento proporcional inferior ao Salário Mínimo, foi excluída da base de cálculo da gratificação de atividade e de desempenho a parcela Complementação do Salário Mínimo, em desacordo com o item IV, letra “b.1”, da Decisão TCDF nº 338/2002 (anteriormente transcrita); 6) encaminhar a esta Corte de Contas memória de cálculo da vantagem pessoal de que trata o art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.867/98, oriunda de decisão judicial (Integração de Plantão Diurno), incluída nos proventos do inativo JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES (Processo/TCDF nº 4694/1996 (GDF nº 61.002.165/91) após o registro do ato de aposentação por este Tribunal, a fim de esclarecer o seu valor, bem como o Processo/GDF nº 060.015.935/05 (v. fl. 782); III - fixar prazo de 60 (sessenta) dias para a Secretaria de Estado de Saúde informar a este

Tribunal sobre as medidas adotadas, visando ao cumprimento do contido no item II anterior; IV - autorizar o envio de cópia da Instrução de fls. 749/774, bem como do documento acostado à fl. 744, a fim de que sejam cumpridas as determinações ora relacionadas: V - alertar a jurisdicionada, com relação ao Processo/TCDF nº 3394/1992 (GDF nº 61.008.345/91, de interesse de JOÃO ALVES FERREIRA), da necessidade de atualizar a ficha financeira do inativo, tão logo o processo para lá retorne.

PROCESSO Nº 39.442/05 - Concorrência nº 019/2005 - ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços de plantio de grama e paisagismo em áreas adjacentes ao viaduto da BR-040/DF-290 e canteiro central da DF-290, no Gama-DF, a ser realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 6.610/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.265/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.249/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO VITORINO DE ABREU-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.625/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5067/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE, e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.283/06 - Auditoria levada a efeito na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, determinada pelo item IV da Decisão nº 1609/2002, de 07/05/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 6.626/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e dos documentos constantes das fls. 258/293; II) conhecer, ainda, dos documentos de fls. 176/257, como pedido de reexame, concedendo, também para o Auto Posto Tanque de Ouro Ltda., efeito suspensivo em relação ao item II, “a”, da Decisão 111/07; III) determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 dias, esclareça a este Tribunal quais imóveis sofreram alteração de uso a contar da publicação do PDOT (LC 17/1997), para os quais é devida a ONALT e não a “mais-valia”, como ocorreu com o imóvel localizado no STRC/SUL, Trecho 1, Conjunto “A”, Lote 1 (processo: 111.000.363/99-7), bem assim quais foram as medidas adotadas para a transferência dos recursos recebidos para o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB e para o Fundo do Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme determina a Lei Complementar 294/2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.776/03, de 12/5/2003; IV) determinar à RA XXIX que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove junto a este Tribunal o pagamento da ONALT referente aos imóveis ocupados pelo POSTO SIA 03 LTDA. (ou a inclusão da taxa, pelos devedores, em processo de renegociação de dívida, a exemplo do REFAZ), o que inclui os Lotes 2130, 2140 e 2150, do SIA Trecho 3, ainda que para isso deva fazer gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, TERRACAP, Procuradoria-Geral do DF ou outros órgãos distritais; b) informe, ainda, as providências adotadas com vista à formalização da alteração de uso dos imóveis referidos no item anterior, nos moldes descritos na Emenda à LODF nº 43/2005, caso comprovado o recolhimento da ONALT; c) esclareça se as atividades desenvolvidas pelo Auto Posto Tanque de Ouro Ltda. estendem-se aos Lotes 2 a 4 do STRC/SUL, Trecho 01, Conjunto “A”, tendo em conta que foi comprovado nos autos apenas o recolhimento de “mais valia” do Lote 1; d) informe, também neste caso, as medidas adotadas com vista à formalização da alteração de uso dos imóveis ocupados pelo posto de combustível citado na alínea anterior, nos moldes descritos na Emenda à LODF nº 43/2005, caso incontestado o recolhimento da ONALT para todos os imóveis ocupados; e) notifique os proprietários dos empreendimentos referidos nas alíneas “a” e “c”, acima, para que implementem as iniciativas de sua alçada com vista à edição de lei visando à alteração de uso (caso em que é imprescindível o recolhimento da ONALT de todos os imóveis ocupados), sem a qual deverá ser cessado o funcionamento; V) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis a que se reporta o item III, “a”, da Decisão nº 111/2007; VI) autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à TERRACAP e à RA XXIX, para melhor compreensão da matéria; b) ciência desta decisão ao recorrente, alertando-o de que o mérito recursal ainda não foi examinado; c) a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 10.821/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Paranoá (RA VII), em cumprimento à Decisão nº 1609/02 (Processo nº 490/2001). - DECISÃO Nº 6.627/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 52/69; II) considerar cumprida a diligência constante da Decisão 6517/2006; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 15.629/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.543/03) - Aposentadoria de NORMA SUELY ALMEIDA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 6.628/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as seguintes providências: 1) renumere os documentos acostados aos autos a partir do demonstrativo de tempo de serviço, inclusive; 2) torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 41, de 26.04.06 (fl. 33 -apenso), o ato que retificou a aposentadoria da

servidora, uma vez que, inadvertidamente, ele fez incluir na fundamentação legal da inativação, entre outros, o art. 41, III, c, da LODF, que é incompatível com a modalidade de aposentadoria da servidora (regras de transição da EC nº 20/98); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.028/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.708/05, 40.002.006/05, 40.006.098/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.629/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas, relevando os atrasos verificados; II. informar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS que a documentação encaminhada a este Tribunal, por meio do Ofício nº 15/2005-SUFIN/SEF/FCDF, se refere à prestação de contas do Fundo Constitucional de forma consolidada, não suprimindo a necessidade de inclusão na tomada de contas em exame de demonstrativo detalhado da execução de despesas custeadas pelo referido fundo; III. determinar à SSPDS que, em 30 dias: a) promova a regularização das pendências ocorridas na análise efetuada pelo DGPAT (fs. 59-60 do Processo apenso nº 040.001708/2005), em especial, com relação aos bens imóveis não incorporados, informando ao Tribunal as providências adotadas; b) identifique o responsável pelo prejuízo identificado no Processo nº 050.002048/2003, tendo em vista que veículo oficial não trafega sem autorização do responsável pela sua guarda; c) junte à tomada de contas anual os documentos que demonstram a aplicação dos recursos custeados pelo Fundo Constitucional, de forma detalhada; IV. alertar a jurisdicionada de que os Processos nºs 040.006098/2005, 040.002006/2005 e 040.001708/2005 devem ser remetidos a este Tribunal na ocasião da resposta da diligência acima determinada; V. determinar ao Núcleo de Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, na qualidade de organizador das contas em apreço, que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos Secretários de Estado e demais responsáveis que estiveram à frente da Secretaria de Estado de Segurança Pública no exercício de 2004, ocupando cargos referentes à alta administração do órgão, seja em caráter efetivo ou transitório, para fins de sua inclusão no rol dos responsáveis das referidas contas anuais, conforme dispõem o art. 71, inciso II, da Constituição Federal, o art. 78, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 01/94, observando a forma determinada pela Decisão nº 1503/1997; VI. considerar encerradas as tomadas de contas especiais com fundamento no artigo 13 da Resolução 102/98: Inciso I, 050.000284/2003; 050.001366/2003; 050.001395/2003; 050.001604/2003; 050.002019/2003; 050.002050/2003; 050.000052/2004; 050.000054/2004; 050.000068/2004; 050.000094/2004; 050.000471/2004; 050.000546/2004; 050.000681/2004 e 050.001415/2004; Inciso II, 050.000767/2003 e 050.000486/2003; § 1º, 050.001603/2003 e 050.000053/2004; VII. autorizar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho (10ª Região). - DECISÃO Nº 6.630/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem assim do documento de fls. 247 a 249 e das justificativas de fls. 252 a 262; II - autorizar a audiência do atual titular da CODEPLAN, nomeado no parágrafo 16 da instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativa que tiver em sua defesa, em face das informações constantes nos parágrafos 6 a 16, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções do art. 57, IV e VI, da LC 1/94 e de outras penalidades cabíveis; III - considerar improcedentes as justificativas apresentadas nos documentos de fls. 252 a 262, e, por consequência, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando, individualmente, aos dirigentes nomeados nas Comunicações de Audiência nºs 60 e 61/07 - 1ª ICE (fls. 250 e 251), a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 21.092/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006, lançado pela Região Administrativa IX - Ceilândia, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia especializada, voltados à construção de Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia, do tipo “menor preço global”. - DECISÃO Nº 6.631/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do pedido de reexame da Decisão nº 390/07, fls. 654/667; b) dos documentos anexados às fls. 680/683; c) da Informação nº 162/07; II) negar provimento ao referido recurso e, em consequência, manter a multa aplicada pelo item VI da decisão recorrida; III) notificar o responsável nomeado às fls. 651 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao Tesouro do Distrito Federal o valor da multa e encaminhe a esta Corte o respectivo comprovante; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 24.334/06 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 42/2006-Reservada (Processo nº 16.280/05), visando à apuração de responsabilidades pelo pagamento supostamente indevido à Empresa UNICON. - DECISÃO Nº 6.632/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 37/38; II - conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.005.385/2003 (Apenso nº 060.003.409/2003).

PROCESSO Nº 42.308/06 - Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006-CF. - DECISÃO Nº 6.633/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 1/36 do volume principal; b) dos documentos acostados às fls. 1/112 do volume anexo I; c) dos documentos acostados às fls. 1/112 do volume anexo II; d) do Relatório de Auditoria nº 3/07 às fls. 37/72; II - autorizar a audiência dos servidores e ex-dirigentes da CODEPLAN nomeados nos §§ 97 e 99 do Relatório de Auditoria, com vistas à aplicação das multas previstas nos incisos II e III do artigo 57 da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 77 a 96 do Relatório de Auditoria; III - autorizar a audiência dos servidores da CODEPLAN nomeados no § 97 do Relatório de Auditoria, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 109 a 110 do Relatório de Auditoria; IV - autorizar a audiência dos servidores da CODEPLAN nomeados no § 97 do Relatório de Auditoria, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 57 da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 113 a 114 do Relatório de Auditoria; V - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, com fulcro no § 3º, art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, no prazo de 30 dias, adote as providências objetivando a reparar o prejuízo de R\$ 9.953.450,00 apontado no § 94 do Relatório de Auditoria, dando ciência a esta Corte de Contas acerca do resultado alcançado, alertando a jurisdicionada de que, caso não haja êxito na recuperação do valor apontado, este Tribunal ordenará a imediata conversão dos autos em tomada de contas especial, não havendo necessidade, neste caso, de que o órgão, ou a comissão a que se reporta a Lei nº 3.732/06 (redação dada pela Lei nº 3.862/06), instaure TCE para apurar o prejuízo ocorrido no período apontado; VI - determinar à CODEPLAN que, com fulcro no § 3º, art. 1º, da Resolução TCDF nº 102/98, no prazo de 30 dias, adote as providências objetivando a reparar o prejuízo de R\$ 593.950,00 apontado no § 115 do Relatório de Auditoria, informando a Corte sobre o resultado alcançado, no mesmo prazo, alertando a jurisdicionada de que, caso não haja êxito, este Tribunal ordenará a imediata conversão dos autos em tomada de contas especial, não havendo necessidade, neste caso, de que o órgão, ou a comissão a que se reporta a Lei nº 3.732/06 (redação dada pela Lei nº 3.862/06), instaure TCE para apurar o prejuízo ocorrido no período apontado; VII - determinar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 3/07 à CODEPLAN, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como à empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para, querendo, manifestar-se nos autos acerca dos fatos ali narrados; b) a imediata remessa de cópia integral dos autos e volumes anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para os fins necessários; c) à unidade técnica que considere os reflexos deste processo no exame das contas anuais da entidade; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 7.823/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.180/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 21/2004, celebrado em 01.09.2004 entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS) e rescindido em 09.11.2004. - DECISÃO Nº 6.634/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas em exame; II - diante das irregularidades evidenciadas nos autos, ordenar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 4 da informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, em face do possível julgamento pela irregularidade das contas ou providenciarem o recolhimento do débito apurado nos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para as devidas providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 13.540/07 (apenso o Processo GDF nº 80.031.709/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6.635/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.642/95 - Aposentadoria de JADSON JANUÁRIO DE ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 6.636/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/117; II - ter como não cumprida a alínea “a” do item III da Decisão nº 2.800/2007; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda para que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao exato

cumprimento da lei, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão nº 10.085/1999, estabelecendo a equivalência da Gratificação de Representação de Gabinete - Auxiliar “B”, do extinto Tribunal Federal de Recursos, (modificada para Assistente-Datilógrafo, do Superior Tribunal de Justiça), com a função DF-05 da estrutura de cargos e funções do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.179/98 - Pensão militar instituída por JOSÉ EVANGELISTA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.637/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2274/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.789/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.183/98 - Pensão militar instituída por JOSÉ AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.638/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2273/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.790/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.015/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.839/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS ROBERTO EDREIRA NEVES-SES. - DECISÃO Nº 6.639/07.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão da aposentadoria para integralização dos proventos, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, promovendo o respectivo registro. Vencido, neste item, o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.950/98 - Pensão militar instituída por ERONILDE CORTES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.640/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2274/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.791/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.293/98 - Pensão militar instituída por CELIO DE ALMEIDA DELGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.641/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2274/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.682/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.450/98 - Pensão militar instituída por EDSON PEREIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.642/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 2274/DIP-2; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.683/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele “Parquet”, acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.643/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 017/2007 e dos documentos acostados às fls. 143/171 do Anexo I, deixando de examinar, nesta ocasião, as sugestões da unidade técnica; II - autorizar: a) a audiência, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 182, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, de Aldery Silveira Júnior para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo fato de permitir a emissão de notas de empenho nos Processos nºs 060.004.472/2004, 060.009.407/2003, 278.000.230/2004, 060.014.340/2003, 060.012.008/2004, 060.011.087/2004 e 060.011.088/2004, sem prévia ordenação de despesa, contrariando as disposições dos arts. 40, 54 e 58 do Decreto nº 16.098/94, e dos arts. 58 e 62 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 27.821/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.293/06) - Tomada de contas anual do Fundo de Aval do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativa ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.644/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Aval do Distrito Federal do Exercício de 2005; II - autorizar o encaminhamento dos autos ao “Parquet”, em atenção ao disposto no art. 99, item II, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 31.225/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.302/03) - Reforma de ADALBERTO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.645/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - justificar a reforma do militar, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, Cabo PM, tendo em vista que as informações que permeiam os autos indicam que não se trata de incapacidade decorrente de doença qualificada em lei, nem de moléstia profissional; II - corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, no SIAPE, de 21% para 22%.

PROCESSO Nº 33.430/06 (apenso o Processo GDF nº 30.000.398/04) - Aposentadoria de EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 6.646/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.463/2007, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA LIMA, visto à fl. 30, retificado às fls. 64/65 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.495/07 - Auditoria de Regularidade na Secretaria de Estado de Segurança Pública para verificação dos procedimentos de contratação, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.647/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Segurança Pública, conforme Relatório de Auditoria nº 21/2007; II - considerar cumpridas as diligências constantes do item II da Decisão nº 6.749/2001, exarada no Processo nº 3292/98 e da alínea “c” da Decisão nº 1.021/2000, relativa ao Processo nº 2054/97, pelos motivos explicitados nos parágrafos 45/46 de fls. 48; III - determinar, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/94, a remessa de cópia do relatório citado no item I à jurisdição para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas ou apresente circunstanciadas justificativas e esclarecimentos pertinentes; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 21.372/07 - Edital Normativo nº 1/2007, publicado no DODF de 23.11.2007, pelo qual a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania promove a abertura do Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.648/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital Normativo nº 1/2007; b) da instrução de fls. 16/20; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as seguintes alterações no Edital Normativo nº 1/2007: a) substituir no subitem 5.6.10 a palavra “admissão” por “posse” e retificar o subitem 15.7, para deixar claro aos candidatos que a comprovação dos requisitos editalícios deve ocorrer por ocasião da posse dos candidatos, e também que não é a nomeação, mas sim a posse que depende de prévia inspeção médica; b) inclua item com a previsão de que serão enviados telegramas aos candidatos aprovados no concurso, conforme determina a Lei nº 1.327/96; III - alertar a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania no sentido de acompanhar o andamento da ADI nº 3916, proposta pelo Procurador-Geral da República em face do art. 7º, incisos I e III, e do art. 13, todos da Lei nº 3.669/2005, que criou a Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, tendo em vista que o deslinde da referida ação poderá ter reflexos nas atribuições do cargo de Técnico Penitenciário, afetando, assim, o disposto no subitem 2.3 do edital ora analisado; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.516/07 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento a esta Corte de processos de tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.649/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4220/2007-GAB/CGDF/CGA, de 01.10.2007, e 4400/2007-GAB/CGDF/CGA, de 15.10.2007, e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, para remessa a esta Corte das tomadas de contas anuais de que tratam os seguintes processos, conforme a seguir consignado: Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF, Processo nº 040.002.303/07, a contar de: 30.09.2007, Prazo (dias): 90; Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Processo nº 040.002.590/07, A contar de: 30.09.2007, prazo (dias):90; Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, Processo nº 040.002.560/07, a contar de: 30.09.2007, prazo (dias):90; e Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, Processo nº 040.002.161/07, a contar de: 01.10.2007, prazo (dias):60; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 32.510/07 - Solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sobre o andamento de vários processos que tratam de matérias afetas a despesas em último exercício de mandato, reguladas pelos arts. 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº

6.650/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o retorno dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para conhecimento.

PROCESSO Nº 38.003/07 - Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 05/2007, do tipo técnica e preço, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços. - DECISÃO Nº 6.609/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 05/2007; b) da Informação nº 243/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) apresente circunstanciados esclarecimentos ou adote providências no sentido de suprimir restrições à plena isonomia de oportunidades entre os licitantes, consubstanciadas nos itens 1.1.1, 1.1.3, 1.3.1 e 1.4.2 do Anexo IV do Edital, que atribuem pontos às licitantes em função de tempo de atuação no mercado, de parcerias firmadas com corporações, de quantitativo de profissionais e de suas respectivas qualificações profissionais; b) corrija as seguintes falhas formais existentes no Edital: b1) o valor estimado de contratação constante no item 14.10 do Edital, vez que contempla a utilização de 28 analistas, enquanto que as propostas encaminhadas para fins de estimativa de preços consideraram a utilização de 30 ou 31 analistas; b2) a redação do item 1.3.3 - “Quantidade de Contratos Ativos de Suporte Técnico”, do Anexo IV, é de difícil compreensão, possibilitando interpretação divergente em relação à exigência demandada; c) suspenda, “ad cautelam”, conforme previsto no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, o procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 005/2007, até posterior determinação do Tribunal na apreciação do cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores; V - autorizar: a) a remessa à jurisdição de cópia da Informação nº 243/2007 e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.929/92 (apenso o Processo GDF nº 61.027.932/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ NOGUEIRA TAPETY JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 6.651/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dispensar o órgão jurisdicionado do cumprimento das determinações constantes da Decisão TCDF nº 1.986/2000, uma vez que perderam o objeto, em face da Decisão 4.223/06, prolatada na SO nº 4027, de 17/08/2006, adotada nos autos do Processo 7.679/05, versando sobre a aplicação de critérios de conversão das parcelas originadas do exercício de cargos em comissão/funções de confiança na esfera federal, sem prejuízo de proceder à juntada nos autos em apreço dos novos cálculos para implementação da medida estabelecida na Decisão TCDF nº 4.223/06, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; b) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; c) considerar legal a concessão da aposentadoria e regular a revisão de proventos em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado e consonância com o enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.116/96 (apenso o Processo GDF nº 82.002.882/95) - Aposentadoria de ANTONIO CÍCERO DO CARMO-SE. - DECISÃO Nº 6.652/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar o não cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.480/2003 (fl. 33), em face do novo entendimento acerca da matéria apreciada e regulamentada nos termos da Decisão nº 4.223/2006, Processo nº 7.679/05, proferida na Sessão Ordinária nº 4.027, de 17 de agosto de 2006; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c1) ajustar o pagamento da vantagem quintos/décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, exarada no Processo nº 7.679/05; c2) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor a título de vantagem quintos/décimos, em face da alínea anterior, aplica-se o enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004, sendo o caso de dispensa de ressarcimento por falha de interpretação da norma; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.775/99 (apenso o Processo TCDF nº 630/00) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE acerca da aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em projetos de formação profissional. - DECISÃO Nº 6.653/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento, no mérito, aos recursos manejados pelas Senhoras Conceição das Graças Vieira Dantas e Nanci Ferreira da Cunha; II - autorizar o retorno dos autos ao relator original do feito, haja vista as demais proposições exaradas no feito. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.825/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.195/03) - Aposentadoria de MARIA LUCIA AMERICO DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 6.654/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instru-

ção e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com base na orientação dada a 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) regularizar os proventos da servidora, no Sistema SIGRH, calculando o percentual da parcela Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada pela Lei nº 3.319, de 11/2/2004, em função do tempo de efetivo exercício na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme Anexo III da referida Lei, observando-se o disposto no Capítulo I, Seção IV, do mencionado diploma legal, correspondendo, de acordo com o DTS de fl. 31 - apenso, a 7356 dias e o percentual de 160% para o cálculo da GIC, o que será verificado no próprio sistema; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem. Parcialmente, vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4.549/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.281/04) - Documentação constante do processo apenso, referente à admissão no cargo de Professor, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, analisado pela Corte no Processo nº 2612/00, encaminhado em cumprimento à Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.655/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1976/2007-AJL/SE e anexos (fls. 14/22), encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1869/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a admissão de Carla Cristina Rocha de Almeida dos Santos, no cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, em atendimento ao disposto no art. 78, item III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.060/07 - Admissões no cargo de Professor, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais nºs 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22.08.1997; 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.1999; 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000 e 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30.10.1998. - DECISÃO Nº 6.656/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do processo apenso a este, de nº 080.006149/01 - Volume II, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada ao TCDF pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais nº 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22/08/97, nº 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30/10/98, nº 47/99-IDR, publicado no DODF de 11/11/99, e nº 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16/11/00: II.a) Professor Nível 1, Disciplina: Atividades, Adilza Gonçalves de Mel, Alessandra da Silva Ceylão, Ana Cláudia Santos Souza, Ana Lúcia Cruz, Benilde dos Santos Cavalcante Meneses, Carla Muniz Gonçalves, Celia Weizenmann da Matta, Cleide Barbosa Vaz, Daliane Matos Ribeiro, Daliane Matos Ribeiro; Débora Mouzinho Lima Xavier; Delci dos Santos Silva; Edineide Domingos da Paz; Eliá Fernandes Araújo Lopes; Elizângela de Fátima Carvalho; Francisca Fernandes Gadelha Marques; Francisca Maria Teles de Menezes; Gersani Moreira da Silva; Gleice Alves de Ziqueira Leite; Hosana Maria de Vasconcelos Meneses; Iêda Brasil Coletto Lopes; Isabella Cristina de Sousa Rocha; Iveline de Cássia dos Santos; Ivonne da Rocha Evangelista; Jessica Machado Pinto; Kátia Isis Moreira de Souza; Katiane Rodrigues dos Santos; Leila Taís dos Santos Camargos; Luciane Silva Queiroz; Luciene Gomes da Silva; Mackinlene Lobato de Souza; Magda Rodrigues da Silva; Márcia da Abadia Rodrigues; Maria Aparecida Vieira Barros; Maria da Conceição Santos; Maria de Fátima Oliveira Pinheiro; Maria de Lourdes Rabelo Mariano; Maria do Carmo Magalhães de Pinho; Maria Edite de Faria Santos; Maria Edneide Pereira Alves; Maria Fabiane da Silva; Maria Ferreira Arcaño de Souza, Maria Jucylane da Silva, Maria Lúcia Soares Lopes Vital, Maria Wilma Lopes Santos, Marlene Beserra da Silva, Myrian Leonel Pimenta, Núbia Saraiva Nunes, Paulo Luiz Soares; Paulo Sérgio Lúcio de Alencar; Regina Rodrigues Ribas; Ronei Mendes Pereira, Rosana Cesar Ferreira, Roseane Pereira Melom, Rosiene Serpa da Cunha, Rubcleide Medeiros de Lucena de Melo, Ruth Pereira da Silva, Sarita Meireles Romão, Sílvio de Almeida Reis, Sueli Alves Rabelo Pessoa, Valéria Vieira Ramos, Vera Lúcia Tavares de Moura Sena e Vitória Regina Silva de Aguiar; II.b) Professor Nível 2, Disciplina: Inglês, Erika Alves Rodrigues; Disciplina: História, Ana Lúcia Moura de Ávila, Ilza Alves da Silva, Lucelena Rosa da Silva, Lúcio Mauro Guimarães Furtado, Margareth Lacerda dos Santos, Maria de Lourdes Pereira de Oliveira, Maria Lúcia Oliveira dos Santos, Maria Rosanilda Farias de Queiroz, Marísia Morais de Andrade, Olívia Maria da Conceição dos Santos, Pedro Barros da Cunha e Roseli Isabel Provensi Welke; Disciplina: Geografia: Adriana Carneiro Portela, Ana Lúcia Nunes, Aparecida Donizeth Ferreira, Fabíola Emília Moura Ferraz de Abreu, Francinaldo Lacerda de Oliveira, Francisco José Ramos, Hadamo Fernandes de Souza; Marcio Ricardo Galvão, Patrícia Pereira de Carvalho, Tatiane Brunos Santos e Vera Lúcia Matos de Lima; Disciplina: Português, Angela Maria Nogueira, Aurelina Martins Rosa, Eloíde Maria de Assis, Guiomar Pereira Barbosa, Márcia Dias Costa,

Régia Fonseca de Brito Rezende, Shirleida Conceição Miranda, Titoce Mogami Delgad; Disciplina: Matemática: Lilian Martins dos Santos, Maria Iraci Ferreira Brandão, Wesley Marcos Aguiar Bizerra; Disciplina: Artes/Educação Artística: Sheila Mara Sanches Nascimento e Willis Kenedy Menezes; Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Camila da Silva Borges Lacerda, Janaína Rodrigues de Sousa e Patrícia Luiza Nunes da Costa; Disciplina: Educação Física: Viviane Coelho da Silva; II.c) Professor Nível 3, Disciplina: Educação Física: Andrea Glaucy Davim Raulino, Marcos Valério Soares Nascimento e Renato Xavier de Oliveira; Disciplina: Português: Edineiser Rodrigues Batista, Ednaldo Carvalho da Silva, Elizane Teles de Faria, Gilva Alvares Borges, Ileusa da Silva Gomes, Laura Barreira Corado, Maria José e Silva Azevedom, Olair Camargo, Priscilla de Brito Ataíde, Rosilândia Maria Barros, Simone Gomes Santos e Thaís Andrade Macedo e Disciplina: Informática: Elga Dias de Oliveira, Núbia Jane Freire Vieira, Patrice Surrage Bueno Pires; Wendell da Cunha Lima. Disciplina: Filosofia, Anderson Nicácio Oliveira; Francinette Barros de Moraes Trindade e Lea Aparecida Sombra de Moreira Fontes; Disciplina: Espanhol, Gleiton Malta Magalhães. Disciplina: Geografia: Ana Cláudia de Araújo Coelho, Lourdes Maria Fadini Mello, Márcia Ferreira Carreira e Sul, Maria das Graças Monteiro Mendes, Marta Pereira Gonçalves, Paulo Sérgio Lúcio de Alencar, Tereza Cristina Lima Magalhães e Vanderléia Fernandes Carvalho de Sá; Disciplina: Inglês: Adaura Ferreira Martins; Fabrício da Mota Ribeiro; Juliana Procópio Montes Atheniel; Maria Angélica Iguaracema Rodrigues da Costa, Peterson Moreira da Costa e Sheila Cardoso Passos; Disciplina: História: Alexandre Ribeiro Paiva, Elaine Fernandes Gonçalves, Fabíola Heringer Mafra, Jackeline Medeiros Coqui, Robson Leite Fonsêca Junior e Vilmara Pereira de Carmo; Disciplina: Biologia: Cibele Machado de Freitas Aguiar, Eduardo Silva Bittencourt, Janyla Martins de Sousa, Lilian Goldschmidt, Marcilêa Luiza de Arruda, Neuraci de Araújo Evangelista, Priscilla Brenda Costa Gonçalves e Suzana Maria Veras Soares; Disciplina: Química: Eden Mark Ribeiro de Sousa, Jean Clay de Oliveira e Silva, José Teles de Lima Júnior e Maria Carla Graciano França; Disciplina: Psicologia: Nara Silvia de Melo Romualdo; Disciplina: Matemática: Adriana Aparecida Barbosa Ramos, Gleice Lane Mendes Borges Amorim, Luiz Araújo Chaves Neto e Wellyngton Francisco Aguiar Bizerra; Disciplina: Artes Plásticas, Julieta Cristina Lima Moura, Magna Francelina da Silva Costa, Robson Costa Carvalho, Rosa Maria Lima Santos e Vilma Sampaio Gomes Mendes; Disciplina: Sociologia: Lourena Leal de Sousa; Disciplina: Física, Marcos de Oliveira Mendonça; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: III.a) informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos seguintes servidores, admitidos no cargo de Professor, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc.: Edital nº 01/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História, Vilma Lobo de Oliveira. Edital nº 01/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades, Ana Lúcia Sousa Vellozo, Maria Aparecida de Sousa, Heliane Silva de Souza e Elenita Damasceno Filho; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Dalva Leles de Oliveira, Eurilene Alexandre da Silva e Ana Cristina Sousa Carvalhêdo; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Português: Diana Barcelos e Silva, Cassia Regina Vaz Silva, Diva Helena Mota de Abreu Iwasa, Lucy de Figueiredo Batista Aquino e Noeme Mário da Ponte; Edital nº 47/99 - IDR, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Geografia: César da Silva Pinto Bomtempo; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: História: João Nunes de Miranda Neto e Alan Rodrigues de Oliveira; Edital nº 01/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Artes Plásticas: Najadacéa Alves Viana; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Filosofia, Yvanna Pinheiro Machado de Lima. Disciplina: Matemática: Lúcio Flávio Ferraz; III.b) informe se houve apresentação da declaração de acumulação pelos seguintes servidores, admitidos no cargo de Professor, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação das acumulações, se for o caso, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc.: Edital nº 01/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Ana Marta Gomes Fernandes, Henriqueta de Fátima Santos Souza, Magda Alíria Ferreira do Prado e Maria das Dores Saraiva Borges de Sousa; Edital nº 01/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Eunice de França Silva e Niuva Vieira Rodrigues da Costa; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Dalva Leles de Oliveira Jussara da Cunha Batista e Zuleica Barros Aguiar; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Maria Aparecida Martins Silva; Disciplina: Português: Welma Maria Gama Ribeiro de Souza; Disciplina: Educação Física: Tatiana Silva Marques; Edital nº 47/99 - IDR, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Educação Física: Cláudia de Ávila Siqueira; Edital nº 01/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Inglês: Dilma Alves Pereira; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Matemática: Fabiano Fernando Lima Lacerda; Disciplina: Química: César Silvino Gomes; III.c) comprove a expedição do diploma dos servidores, a seguir relacionados, pela instituição de ensino superior onde se habilitaram: Edital nº 01/97 - FEDF, Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português, Ana Cristina Sousa Carvalhêdo. Edital nº 01/00 - SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Inglês, Carolina Camarano de Melo Moreira. Disciplina: Física, Júlio César Magalhães de Almeida e Thiago Machado Luz; Disciplina: Biologia, Helio Marcio Ferreira Tavares; Disciplina: Química: César Silvino Gomes; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Evie dos Santos de Sousa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.628/07 - Edital do Pregão Presencial nº 75/2007, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nos próprios da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Funpeb, com fornecimento de materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 6.657/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à 3.ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.581/07 - Representação versando acerca da ocorrência de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 566/2007- CECOM, da Central de Compras do DF, referente à aquisição de aparelhos, vídeo e foto (sistema de monitoramento por câmera). - DECISÃO Nº 6.614/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa Aliança Informática e Gestão Empresarial, de fls. 01 a 05, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 566/2007, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; II - determinar à SEPLAG e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias: a) esclarecimentos quanto aos quantitativos dos produtos e serviços a serem fornecidos, haja vista que os dados constantes do Anexo I do Edital não guardam conformidade com aqueles utilizados por ocasião da realização de pesquisa de preços de mercado, contrariando o artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) justificativas quanto à pertinência da proposta da empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda., vencedora do citado Pregão Eletrônico, de forma a demonstrar que a mesma contempla os quantitativos de bens e serviços discriminados na pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Segurança Pública, bem como a exequibilidade do valor ofertado, tendo em conta o disposto no art. 48, § 1º, alínea “b”, da Lei de Licitações; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dar ciência desta decisão à empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contra-razões que entender pertinentes quanto às questões erguidas no item anterior; IV - determinar, ainda, aos órgãos referidos no item II supra que, se ainda não o fizeram, se abstenham de formalizar o respectivo contrato ou emitir a competente nota de empenho, conforme o caso, até ulterior manifestação desta Corte em sentido contrário; V - autorizar o encaminhamento de cópia da informação e do Relatório/Voto do Relator às Jurisdicionadas, bem como à empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda., com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes e o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela inclusão no voto do Relator da alínea “c” do item III da instrução. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.091/91 - Concurso Público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 159/91 - IDR. - DECISÃO Nº 6.658/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.427/2007-GAB/SES e anexos (fls. 1.624/1.627), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, em atendimento ao Despacho Singular nº 169/2006-GAB/AS, reiterado pela Decisão nº 4.147/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Gildásio da Costa Moraes, no cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Telefonista, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 159/1991 - IDR, publicado no DODF de 26.08.1991; III - autorizar arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.505/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.078/82; anexo o Processo GDF nº 82.012.077/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSEPHINA DESOUNET BAIÓCHI-SE. - DECISÃO Nº 6.659/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o disposto na Decisão nº 5.710/2001; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que atenda ao disposto na Decisão nº 5.706/2001, proferida nos autos do Processo nº 1.078/1982, providências que serão objeto de verificação em auditoria; III - determinar a baixa dos autos em diligência junto ao referido Órgão jurisdicionado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) extrair dos autos nº 1.078/1982 e juntar aos autos o demonstrativo de tempo de contribuição (fl. 192 - apenso), uma vez que se refere a aposentadoria concedida sob a Matrícula nº 83.659-1; b) retificar o ato concessório de fls. 193/196 para incluir em seu fundamento legal o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 202, a fim de excluir a parcela “VPNI - Lei 2.932/2002”, vantagem transitória, à época, observando que a sua inclusão nos proventos a partir da vigência do mencionado diploma legal encontra-se correta; d) verificar junto à servidora se é do seu interesse desaverbar o tempo excedente na 1ª concessão (594 dias) e utilização de licença especial não gozada, contada em dobro, para computar na 2ª concessão, conforme demonstrativo de fl. 192 - apenso, atentando para as possíveis conseqüências nos proventos da aposentadoria na Matrícula nº 7.869-7, devendo a jurisdicionada adotar as providências pertinentes e, caso não confirmado o interesse da servidora, excluir o referido tempo do demonstrativo de fl. 192 - apenso, atentando para os reflexos no abono provisório; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.550/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.890/88; anexo o Processo GDF nº 30.003.881/90) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JARBAS AL-

VES DA COSTA-SEG - DECISÃO Nº 6.660/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumpridos os itens “b.1.1” e “b.2.4” da Decisão nº 288/2007; II) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) DA INTEGRALIZAÇÃO DE PENSÃO: a) editar ato para rever a pensão, no cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, a partir de 01.01.1992, com fundamento no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990; b) elaborar título de pensão observando a remuneração do cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, vigente em 01.01.1992; o ATS de 33%, como apurado à fl. 38, calculado de acordo com o art. 5º da Lei nº 174/1991; e a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952, conforme a concessão original de pensão; c) juntar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.1992. 2) DA REVISÃO DE PENSÃO: a) retificar o ato revisório de fls. 72/73, corrigindo a indicação do cargo para Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, tendo em vista o disposto na Lei nº 39/1989 e no art. 24 do Decreto nº 13.166/1991; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 149, observando a remuneração do cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, vigente em 22.03.1995; o ATS de 33%, como apurado à fl. 38, calculado de acordo com o art. 5º da Lei nº 174/1991; e a vantagem de “quintos” composta de 4/5 do FG-02-NOVACAP e 1/5 do FG-01-NOVACAP, de acordo com os períodos de exercício lançados à fl. 102; c) tornar sem efeito o documento substituído; III) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005, e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2005. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.582/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.247/95) - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.05.94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., decorrente da Concorrência nº 01/94, tendo por objeto a construção, administração e exploração de Shopping Rural. - DECISÃO Nº 6.661/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação de fls. 1443/1446 e da manifestação da unidade técnica de fls. 1447/1449; II - anular o item IV, letra “b”, da Decisão nº 1.872/2007 e o Acórdão nº 057/2007, em face da ausência de notificação do Sr. DAVID TEIXEIRA ALVES, como determinado no item V da Decisão nº 6.557/2005, para o exercício do contraditório e ampla defesa; III - determinar a notificação do Sr. DAVID TEIXEIRA ALVES, ex-liquidante da CEASA/DF, para apresentar razões de justificativa acerca do amparo legal e contratual, bem assim da vantagem revertida ao patrimônio público com a utilização de precatórios para liquidar dívida relacionada com o Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02/1994, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o envio, ao gestor nomeado no item anterior, de cópia do Relatório/Voto do Relator, desta decisão, bem assim da instrução de fls. 1158/1162, do voto de fls. 1183/1212 e da Decisão nº 6.557/2005, para facilitar a compreensão da matéria; V - autorizar a devolução dos autos a 2ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 6.662/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.397/1.439; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprir o disposto na Decisão nº 4.097/2007; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.299/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.197/97) - Pensão militar instituída por MARCELO ROBERTO ASSIS ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.663/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar à graduação de Terceiro-Sargento PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Cabo PM fazia jus à referida promoção; II) retificar o ato revisório de fls. 20/21 do Processo nº 054.000.197/1997, com a finalidade de: a) substituir a menção ao artigo 141 da Lei nº 7.475/1986 pelo artigo 141 da Lei nº 7.289/1984; b) consignar que a revisão é a contar de 21.02.1997 (data do óbito do ex-militar), nos termos do artigo 21 da Lei nº 3.765/1960, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/1967, além do nome de casada da beneficiária: YARA ANGÉLICA SANTANA OLIVEIRA ROCHA; c) excluir o demonstrativo financeiro da pensão, consoante as disposições da Decisão Normativa 02/1993 - TCDF; III) acostar aos autos documento comprobatório da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação Militar,

de modo a justificar o pagamento da Gratificação de Habilitação Militar (GHM) no percentual de 80%; IV) elaborar: a) mapa de tempo de serviço do instituidor da pensão, consoante o disposto no inciso XI do artigo 7º da Resolução TCDF nº 101/1998; b) novo título de pensão, em substituição ao de fls. 22/23 do do Processo nº 054.000.197/1997, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 - EMFA, lembrando que as parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/1989, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia não podem ser inseridas no cálculo das pensões militares anteriores à Medida Provisória nº 2.218/2001, nos termos das Decisões nºs 3.882/2004 e 1.907/2005, além de alterar o percentual da Indenização de Compensação Orgânica (ICO) de 20% para 14%, considerando o tempo de serviço do instituidor (7 anos, 8 meses e 5 dias); V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.017/97 (apenso o Processo TCDF nº 43.320/06) - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em que suscita a ilegalidade na transferência de empregados da SAB para as extintas Fundações Hospitalar e Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.611/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.258/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.261/03, 40.009.835/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.664/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 791/2006; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas pelos Senhores EDILSON VIEIRA CARDOSO, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA e ELENIR BARBOSA DIAS FERREIRA e improcedentes as oferecidas pelos Senhores ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA e PAULO CEZAR FRANÇA MARINHO; III - considerar ainda, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revel, para todos os efeitos nos autos, o Senhor FRANCISCO DORION DE MORAES, por não ter atendido à audiência desta Corte; IV - dar conhecimento aos interessados do teor desta deliberação plenária; V - determinar à Administração Regional de Samambaia que adote providências, a fim de evitar a ocorrência de irregularidade como a apurada nos autos em apreço; VI - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos Senhores ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA, PAULO CEZAR FRANÇA MARINHO e FRANCISCO DORION DE MORAES, responsáveis por não ter sido realizado o Inventário Patrimonial da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 2002, contrariando o que estabelece o art. 91, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098/1994, os arts. 70 e 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/1994, e o art. 140, inciso IV, do RI/TCDF; VII - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, cuja atualização monetária deve ocorrer até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994; VIII - autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; IX - autorizar, ainda, o sobrestamento do julgamento das contas anuais, até o deslinde do Processo nº 958/2005; X - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; XI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 341/04 (apenso o Processo GDF nº 82.018.087/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLTACHIO MARIANO CARNEIRO-SE - DECISÃO Nº 6.665/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.027/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.590/96) - Reforma de LEONIDAS RIBEIRO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.666/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.878/2004; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, reiterando as determinações da Decisão nº 3.878/2004, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes; a.1) no caso de o militar comprovar o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: a.1.1) retificar o ato de fl. 35 - Proc. Nº 054.000.590/1996 - PMDF, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, sem olvidar de alterar a menção ao inciso II para inciso III do parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 7.289/1984, com a redação dada pela

Lei nº 7.475/1986; a.1.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 37/39 - Proc. Nº 054.000.590/1996 - PMDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/1993, para incluir a parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991; a.2) não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, cessar imediatamente o pagamento, dispensando o ressarcimento, sem prejuízo de retificar o ato concessório, com a finalidade de alterar a menção ao inciso II para inciso III do parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 7.289/1984, com a redação dada pela Lei nº 7.475/1986; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e o Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de Regularidade realizada na SES/DF para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar. - DECISÃO Nº 6.667/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Notas de Auditorias nºs 02 a 06/3771/04, decorrentes da Auditoria de Regularidade acerca de prestação de serviços de fornecimentos de alimentação hospitalar; b) dos ofícios oriundos da Secretaria de Estado de Saúde, de fls. 120 e 132, bem como dos Ofícios nº 507 e 508/2007-PG do MPC/DF; c) da Informação nº 36/2007; II - determinar à jurisdicionada o atendimento ao contido nas referidas Notas de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde de cópia das mencionadas Notas.

PROCESSO Nº 1.948/05 - Representação nº 12/2004 - DA, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre matéria veiculada no jornal Correio Braziliense de 02.12.2004, caderno Cidades, página 28, apontando que cerca de 3.400 (três mil e quatrocentos) hectares de cerrado foram degradados no Distrito Federal, em consequência de atividade mineradora. - DECISÃO Nº 6.668/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 6265/2006 - GAB-ASTEL/CGDF e 976/2006 - GAB/SEMARH (fls. 34/35) e anexos (fls. 36/40); II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.804/2006; III - determinar ao titular do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte o resultado da fiscalização citada no Despacho nº 082/2006-DIFIS/SEMARH, de 19.09.2006 (fl. 38); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção.

PROCESSO Nº 14.377/05 - Representação nº 05/2005, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre denúncias de irregularidades em relação aos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura do DF, visando ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de eventos de cunho religioso no exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.669/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 144/152; II - considerar cumprida a diligência a que se referem os item II e III da Decisão nº 1.484/2007; III - autorizar, desde logo, a autuação de processo específico para análise da regularidade da lei resultante do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 401, de 2007, juntado aos autos pelo Ministério Público junto à Corte às fls. 172/182, tão logo seja aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 18.291/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.809/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.568/01) - Aposentadoria de FRANCISCO HONORATO DE LIMA- SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.612/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator, à exceção das alíneas “b” e “c”.

PROCESSO Nº 19.069/05 (apenso o Processo GDF nº 190.000.274/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.670/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face do item II da Decisão nº 2.566/2007 para, no mérito, considerá-las procedentes, disso dando ciência à interessada; II - julgar, com fulcro nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas das Senhoras IZABEL LAURINHA DA SILVA, ELIZABETE MOURA DE CARVALHO e ELIANA MARQUES BARRETO; III - dar quitação plena aos agentes de material mencionados no item anterior, consoante dispõem os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.1998, e as disposições do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.469/06 (apenso o Processo GDF nº 41.000.025/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar a responsabilidade de ex-empregado pela apropriação indébita de valores estornados de pagamentos efetuados em seu terminal de caixa. - DECISÃO Nº 6.671/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - considerar revel, com fundamento no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/1994, o ex-empregado JOSÉ MARIA DA COSTA NETO, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 6.022/2006; II - julgar irregular, com fulcro no artigo 17, inciso III, alienas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 01/1994, a tomada de contas especial em apreço, condenando o aludido responsável ao ressarcimento do valor de R\$ 9.070,24 (nove mil, setenta reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 01.01.2007; III - em consequência, aplicar ao nomeado responsável, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude da grave infração apurada nos autos da tomada de contas especial, decorrente de apropriação indébita de valores referentes a impostos estornados no terminal de caixa em que trabalhava no Posto de Atendimento Bancário - PAB do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no edifício Venâncio 2000; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da instituição bancária, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, cuja atualização monetária deve ocorrer até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 01/1994, a cobrança judicial dessas dívidas, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VI - aplicar, ainda, com fundamento no artigo 60 da mencionada Lei Complementar, a pena de inabilitação ao ex-empregado JOSÉ MARIA DA COSTA NETO para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar a devolução dos autos à Inspeção.

PROCESSO Nº 13.154/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.382/05) - Admissão decorrente de concurso público para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, hoje Procurador de Assistência Judiciária, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.672/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 395/2007/GAB-SEG e anexos (fls. 30/32), encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular no 041/2007 - CRR; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que: a) notifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o servidor José Edmundo Pereira Pinto, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa, para que, no prazo de 30 dias, apresente no TCDF suas razões de justificativa por ter deixado de cumprir a exigência fixada no subitem 2.1.1 do edital normativo do concurso a que se submeteu para ingresso no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12.09.2001; ou então, na mesma oportunidade, comprove o tempo de prática forense em diferentes feitos, sob pena de sua admissão ser considerada ilegal; b) em 15 (quinze) dias, identifique e notifique o servidor responsável pela nomeação e posse de José Edmundo Pereira Pinto para, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, apresentar no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa por ter procedido à admissão do referido servidor sem a devida comprovação do tempo de prática forense em diferentes feitos requerido para a posse no cargo, requisito esse fixado no edital normativo do concurso; III - dar ciência ao titular da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, enseja a aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1994; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.072/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.334/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.673/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2005; II - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos seguintes ordenadores: velise Maria Longhi Pereira da Silva, Cargo ou Função: Secretária de Estado de Trabalho, Período: 01.01 a 21.03.05; Jorge Afonso Argello, Cargo ou Função: Secretário de Estado de Trabalho, Período: 21.03 a 31.12.05; Tiago Pereira Lima, Cargo ou Função: Diretor de Apoio Operacional, 01.01 a 23.02.05; Rommel Oliveira Alkmim, Cargo ou Função: Diretor de Apoio Operacional, Período: 24.02 a 31.12.05; Natal Regino, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Material, Período: 01.01 a 31.12.05 e José Oliveira da Silva, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo Material-Substituto, Período: 01.01 a 27.02.05; III - considerar, de conformidade com a Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis quites com o erário distrital; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.869/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.636/93; apenso o Processo GDF nº 30.008.009/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JORGE COELHO DOS SANTOS-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.674/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - considerar prejudicado o Pedido de Reexame interposto pelo Senhor JORGE COELHO DOS SANTOS, em face da Decisão nº 4.726/2006, em consequência do estabeleceu a Decisão nº 618/2007, por intermédio da qual esta Corte de Contas decidiu rever seu entendimento anterior, para considerar juridicamente possível a acumulação das vantagens previstas nos artigos 62 e 192 da Lei nº 8.112/1990; II - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de fl. 13 do Apenso nº 030-008.009/1995 - GDF, editado para trocar a vantagem prevista no art. 192, I, da Lei nº 8.112/1990 pela vantagem dos quintos, prevista no artigo 3º da Lei nº 8.911/1994; b) formalizar revisão de proventos fundamentada no artigo 62 da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/1996, a contar de 12.07.1994, em conformidade com o disposto no item 3.1.3 da Decisão nº 3.395/1999, adotada no Processo nº 3.871/1996; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Subsecretaria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.647/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.045/04) - Aposentadoria de GRACILIANO GOMES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.675/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 367/2007 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido das vantagens celetistas percebidas à época, com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/1989 (art. 1º), nº 82/1989 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/1990 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993-TCDF, a fim de excluir a parcela VPNI Lei 2.056/1998 HE Inativo e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item antecedente como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) em consonância com a Decisão nº 980/1999 (Processo nº 4.478/1998), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2.463/2000 (Processo nº 2.296/1994), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de VPNI Lei 2.056/1998 HE Inativo; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.154/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.550/04) - Aposentadoria de ELISETE LIMA GALVÃO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 6.676/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada, na forma dos documentos de fls. 90/94 - apenso; b) das peças de fls. 12/16 e documentos anexados às fls. 17/19, inerentes ao recurso de reexame apresentado pela interessada, que pode ser conhecido como se contra-razões fosse, em consonância com o Despacho Singular nº 178/2007 - CRR para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - determinar a baixa dos autos em diligência a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal formalize as seguintes providências: a) com fundamento na legislação aplicável à espécie e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, promova o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente, a título de TIDEM, no período de 31.03.2000 a 29.10.2003; b) em caráter excepcional, consulte a inativa se é de seu interesse retornar a atividade para completar o tempo previsto no Parágrafo único, inciso II, do art. 5º da Lei nº 356/1992, com a redação atribuída pela Lei nº 695/1994 (19 meses), o viabilizaria a incorporação da GRATIFICAÇÃO TIDEM a seus proventos. Se positiva a resposta, torne sem efeito o ato concessório em exame. Se negativa, promova a exclusão da referida vantagem; III - autorizar a devolução destes autos à 4ª ICE e do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.247/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.629/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FARIAS RIBEIRO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.677/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedentes as razões de defesa apresentadas pelo inativo, somente para efeito de dispensá-lo de ressarcir as quantias recebidas a mais, a título de quintos, equivocadamente incorporados em razão do exercício, na esfera federal, de cargo/função comissionados, após a data de vigência (01.01.1992), no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990 (Decisões nºs 5.503/2000 e 6.161/2001); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 26.05.2006 para incluir na fundamentação legal os dispositivos concernentes à vantagem pessoal incorporada pelo servidor de acordo com o estabelecido no item I da Decisão Normativa 02/1993 deste Tribunal; b) refazer o cálculo da correlação dos quintos incorporados

pelo servidor conforme entendimento proferido na Decisão nº 4.223/2006, atentando que as parcelas devem corresponder aos Símbolos de DF-04 (1/5 da GRG de Supervisor) e DF-03 (4/5 da GRG de Assistente), de acordo com as remunerações dos cargos e funções do Distrito Federal vigentes em dezembro/1993; c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 34 do Processo 030.001.629/2006, a fim de ajustar o valor da vantagem 'quintos' em conformidade com o disposto na alínea anterior; d) tornar sem efeito: d.1) a apuração constante das planilhas de fls. 65 a 67 do Processo nº 030.001.629/06, considerando o disposto no item I precedente; d.2) os documentos substituídos. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo ressarcimento das quantias referidas do item I. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.832/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.707/06) - Admissões de pessoal no cargo de Médico, diversas especialidades, em decorrência de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005- SES, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 6.678/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.939/2007-GAB/SES e anexos (fls. 46/74), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do DF deu cumprimento ao disposto na Decisão nº 1.804/2007, reiterada pela Decisão nº 3.345/2007; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Cássio Clei da Silva; Especialidade: Hemoterapia: Gustavo Bettarello; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que remeta ao TCDF, tão logo seja emitido, o teor do parecer conclusivo da Comissão Permanente responsável pela análise das acumulações declaradas pelos seguintes servidores, admitidos no cargo de Médico, da Carreira Médica, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005 - SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Especialidade: Cardiologia: José Maria de Souza Neto; Especialidade: Neonatologia: Flávia Satini Picarelli, Luciana de Melo Russo e Selma Harue Kawahara; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, doravante, adote procedimentos tempestivos e céleres de verificação da regularidade de acumulações de cargo/emprego público ou de proventos de aposentadoria, quando da admissão de pessoal a qualquer título, tendo em vista o estatuído no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34/2001, bem como nos termos dos artigos 118 e 133 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada no DF pela Lei nº 197/1991, sob pena de responsabilização solidária da autoridade omissa e das cominações legais cabíveis; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.953/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.701/06) - Vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cuja documentação encaminhada foi pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.679/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de nº 0052000701/2006; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.050/07 (apenso o Processo TCDF nº 27.532/07) - Concorrência n.º 31/2007-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para implantação básica para edificação de 60 (sessenta) Equipamentos Comunitários de Segurança, em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.613/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 35.004/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 495/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras, unidade vinculada à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, noticiou a realização de certame licitatório com a finalidade de adquirir sistema de varredura eletrônica programável portátil micro processada. - DECISÃO Nº 6.615/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 495/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos acostados ao feito; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, como medida de precaução, que: a) somente efetue o pagamento dos equipamentos após aferir se os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e dentro das características exigidas no diploma editalício; b) suprima os itens 4.1.2 do Anexo I do Edital relativos às condições de participação dos lotes 1, 3 e demais itens, que dizem respeito à liberação do pagamento através de carta de crédito; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes e posterior arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.043/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.556/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para

a Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 6.680/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento aos recursos em foco, mantendo os termos da Decisão nº 1501/07. Vencido a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 8.331/07 - Representação nº 08/2007, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto Pedido de Cautelar com vistas à suspensão de qualquer ato tendente à execução do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, celebrado entre a Central de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em Liquidação, e a VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda., em virtude de indícios de graves irregularidades, conforme colocações, desse ínclito "Parquet", adiante declinadas. - DECISÃO Nº 6.681/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção realizada junto à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA; II - autorizar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis abaixo para apresentarem razões de justificativa, em face da possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94: a) ao então Presidente da CEASA, nomeado no § 14, à fl. 105, quanto às seguintes falhas em relação ao Convênio nº 004/06-CEASA: i. omissão de publicar no DODF a principal finalidade do Convênio nº 004/06, que seria a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, em descumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/92, com vistas à inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; ii. assinatura de instrumento indevido, pois o objetivo do ajuste configura hipótese de contrato, e não de convênio; iii. não realização de licitação, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 131/03; iv. ausência de aprovação do ajuste pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração da CEASA; b) ao Gerente Administrativo, à época, nomeado no § 21, à fl. 107, quanto à aprovação do Plano de Trabalho e sugestão de celebração do Convênio nº 004/06, por afrontar aos princípios e regras da Administração Pública: i. assinatura de instrumento indevido, pois o objetivo do ajuste configura hipótese de contrato, e não de convênio; ii. não realização de licitação, em desacordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 131/03; III - oportunizar ao Presidente da VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. a apresentação de razões de justificativa quanto aos fatos relacionados nos autos, como também à possível anulação do Convênio nº 004/06-CEASA. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.875/07 - Concorrência nº 008/2007 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando contratar empresa para pavimentação asfáltica e meios-fios nas Quadras 01, 02, 03, 04 e 05 do SAAN, Brasília - DF. - DECISÃO Nº 6.616/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 146/158; II - considerar, em relação ao cumprimento da Decisão nº 2.616/07: a) atendidas as determinações do item II; b) insatisfatórias as justificativas apresentadas em relação ao contido no item III; III - determinar à NOVACAP o imediato cumprimento do item III da Decisão nº 2.616/07; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação de fls. 159/161 à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da determinação constante do item III supra; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1.451/99, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 999/01 e 8.280/06, de Relato do Conselheiro JORGE CAETANO. Os Processos nºs 11.319/05, 21.372/07 e 38003/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias Administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar, para o dia 13.02.2008, com início às 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 7.02.2008.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 210/2007

Ementa: Representação nº 07/2006-CF. Denúncia encaminhada pelo MPT/DF. Inspeção. Burla ao princípio do concurso público. Audiência. Improcedência das defesas. Multa.

Processo TCDF nº 20.606/2006.

Nome/Função : Durval Barbosa Rodrigues e Vagner Gonçalves Benck de Jesus, ex-Presidentes da CODEPLAN .

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Cental - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: burla ao princípio do concurso público.

Valor da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 211/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Irregularidades. Audiência. Razões de justificativa. Impropriedade. Aplicação de multa. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 2.258/2003.

Nome/Função/Período : Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01.02 a 02.06.02, de 03.07 a 1º.09.02 e de 02.10 a 31.12.02; Paulo Cezar França Marinho, Diretor de Administração Geral, de 1º.01.02 a 17.02.02 e de 20.03.02 a 31.12.02; Francisco Dorion de Moraes, Administrador Regional, de 15.01.02 a 14.04.02.

Órgão: Administração Regional de Samambaia - RA XII.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: ausência de elaboração do Inventário Patrimonial da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2002, contrariando o que estabelece o art. 91, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098/1994, os arts. 70 e 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/1994, e o art. 140, inciso IV, do RI/TCDF

Valor do multa aplicada: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em face da Decisão nº 791/2006; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelos Senhores Edilson Vieira Cardoso, Francisco Oliveira de Souza, Marco Antônio Ferreira de Santana e Elenir Barbosa Dias Ferreira e improcedentes as oferecidas pelos Senhores Adilson Sebastião Bonifácio Rocha e Paulo Cezar França Marinho;

III. considerar ainda, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, revel para todos os efeitos nos autos o Senhor Francisco Dorion de Moraes, por não ter atendido à audiência desta Corte;

IV. dar conhecimento aos interessados do teor dessa deliberação plenária;

V. determinar à Administração Regional de Samambaia que adote providências a fim de evitar a ocorrência de irregularidade como a apurada nestes autos;

VI. aplicar, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos Senhores Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Paulo Cezar França Marinho e Francisco Dorion de Moraes, responsáveis por não ter sido realizado o Inventário Patrimonial da Administração Regional - RA XII, referente ao exercício de 2002, contrariando o que estabelece o art. 91, II, "b", do Decreto nº 16.098/1994, os arts. 70 e 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/1994, e o art. 140, IV, do RI/TCDF;

VII. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, cuja atualização monetária

deve ocorrer até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

VIII. autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial da dívida, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 212/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento.

Processo TCDF nº 19.069/2005 (Apenso nº 190.000.274/2005).

Nome/Função/Período : Izabel Laurinha da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.04; Elizabete Moura de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 1º.01 a 29.01.04 e de e 30.08 a 03.09.04, e Eliana Marques Barreto, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 31.05 a 29.06.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal (então Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH).

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 19 e 24, I, da Lei Complementar do nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 213/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Apuração de débito. Citação. Revelia. Contas irregulares. Aplicação de multa. Notificação. Cobrança judicial. Inabilitação para exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 5.469/2006 (Apenso nº 041.000.025/2006).

Nome/Função/Período : José Maria da Costa Neto, ex-empregado do Banco de Brasília S.A., no exercício de 2000.

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB .

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: apropriação indébita de valores referentes a impostos estornados no terminal de caixa em que trabalhava no Posto de Atendimento Bancário - PAB do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no edifício Venâncio 2000;

Valor do multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor do débito apurado: R\$ 9.070,24 (nove mil, setenta reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 01.01.2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o

pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar revel, com fundamento no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/1994, o ex-empregado José Maria da Costa Neto, por não ter atendido a citação determinada pela Decisão nº 6.022/2006;

II - julgar irregular, com fulcro no artigo 17, III, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 1/1994, a presente tomada de contas especial, condenando o aludido responsável ao ressarcimento do valor de R\$ 9.070,24 (nove mil, setenta reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 01.01.2007;

III - em consequência, aplicar, ao nomeado responsável, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude da grave infração apurada nos autos da tomada de contas especial, decorrente de apropriação indébita de valores referentes a impostos estornados no terminal de caixa em que trabalhava no Posto de Atendimento Bancário - PAB do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no edifício Venâncio 2000;

IV -fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da instituição bancária, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, cuja atualização monetária deve ocorrer até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

V - autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança judicial dessas dívidas, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado;

VI - aplicar, ainda, com fundamento no artigo 60 da mencionada Lei Complementar, a pena de inabilitação ao ex-empregado José Maria da Costa Neto, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da publicação do acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal;

VII - autorizar a devolução dos autos à Inspeção.

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 214/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso á origem.

Processo TCDF nº 16.072/2006 (Apenso nºs 040.003.334/2006, 170.000.065/2006, 040.000.698/2006 e 040.008.123/2005.

Nome/Função/Período: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Estado de Trabalho, de 1º.01 a 21.03.05; Jorge Afonso Argello, Secretário de Estado de Trabalho, de 21.03 a 31.12.05; Tiago Pereira Lima, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 23.02.05; Rommel Oliveira Alkimim, Diretor de Apoio Operacional, de 24.02 a 31.12.05; Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 31.12.05, e José Oliveira da Silva, Chefe do Núcleo Material-Substituto, de 1º.01 a 27.02.05.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 215/2007

Ementa: Tomada de Contas Especial – Tomada de Contas Especial. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF nº 1.043/2003 (Apenso nº 010.000.556/2003) .

Nome/Função/Período : Weber de Azevedo Magalhães, Federação Metropolitana de Futebol, Wagner Antônio Marques, Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, de 02.02.99 a 22.05.00; Sérgio Luis Lisboa de Almeida, Secretário Adjunto, de 19.02.99 a 08.02.00, e Márcia Patrício de Oliveira, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 14.05.99 a 18.07.00.

Órgão: Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal .

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades detectadas: falhas identificadas na comprovação da distribuição dos materiais adquiridos pela Federação.

Determinações (Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, art. 19): em futuros eventos esportivos com utilização de recursos públicos, exija da entidade beneficiária que apresente comprovação do recebimento dos bens adquiridos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela 2ª Inspeção de Controle Externo e o que mais consta do processo, bem como as conclusões do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de providências apontadas, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4138, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 209/2007.

Ementa: Prestação de contas anual – Suprimento de fundos de caráter reservado. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 30.398/2007.

Nome: 1º Ten QOPM Juany Alessandro da Silva Lopes.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 575, de 04 de dezembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF